



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2019

FOLHA nº 01 / ____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2019:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2019

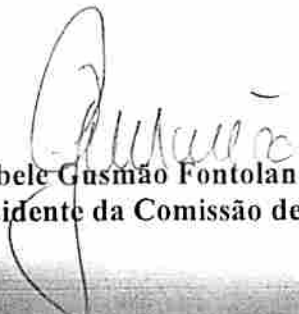
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

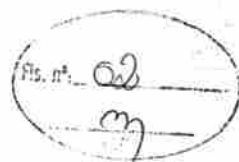
Em 16 de dezembro de 2019.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 12 de Dezembro de 2019

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CONTRATAÇÃO DIRETA DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, A MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E PRONTO SOCORRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES E MATERIAIS HOSPITALARES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, conforme termo de referência anexo.**

Saúde = { 3110 FR 303
3300 FR 494
3840 FR 303

Atenciosamente,

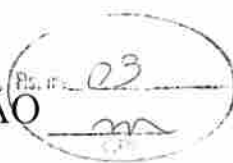


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 12 de Dezembro de 2019

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **CONTRATAÇÃO DIRETA DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, A MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E PRONTO SOCORRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES E MATERIAIS HOSPITALARES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, conforme termo de referência anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

LINO MARTINS

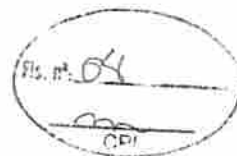
Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 12 de Dezembro de 2019

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, A MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E PRONTO SOCORRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES E MATERIAIS HOSPITALARES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, conforme termo de referência anexo.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Fls. nº 05

Ofício nº 365/2019

Bandeirantes, 12 de Dezembro de 2019.

Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Senhoria a autorização para a realização de um Processo tendo em vista a Contratação direta da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, Mantenedora da Santa casa de Misericórdia de Bandeirantes, para Prestação de Serviços de Atendimento de Urgência, Emergência, junto ao Pronto Socorro Municipal e Hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos, alimentações, materiais hospitalares, e dá outras providências. Autorizado pela Lei nº3.881/2019. Sendo estipulado o valor de R\$191.000,00 mensais com prazo de validade do contrato de 12 meses.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.



Daiane Tomé
Secretária Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
MD. Secretário Municipal da Administração
Nesta


12/12/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Bandeirantes, 12 de Dezembro de 2019

Vimos por meio deste, justificar a solicitação para a contratação da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, Mantenedora da Santa casa de Misericórdia de Bandeirantes, pois após a firmação do contrato com a mesma, ficará estabelecido a contratada a Prestação de Serviços de Atendimento de Urgência, Emergência e Hospitalares inclusos: medicamentos, alimentações, materiais hospitalares, alojamento em enfermarias, roupas limpas, assistência permanente de médicos plantonistas, serviços de enfermagem em geral, serviços de recepção e limpeza em geral, a todos os pacientes encaminhados, conforme Legislação Vigente.

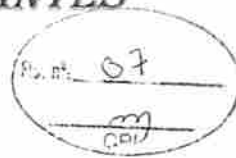
Daiane Tomé

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



L E I nº 3.881/2019

Data : 09 de dezembro de 2019.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$-191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência e hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos, alimentações, materiais hospitalares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.623.181/0001-01, Contrato, objetivando repasse de R\$-191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência junto ao Pronto Socorro Municipal e hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos, e, outros procedimentos para salvaguardar vidas.

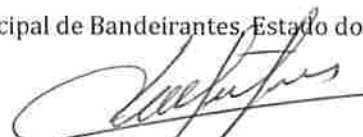
Parágrafo Único - O contrato a que se refere o "caput" deste artigo será por tempo determinado, com início no dia 01/01/2020 e término em 31/12/2020.

Art. 2º - O Contrato que o Município celebrar com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, estabelecerá que a contratada oferecerá aos pacientes encaminhados os seguintes recursos: alojamento em enfermarias; fornecimentos de alimentações, roupas limpas; medicações prescritas pelos médicos; assistência permanente de médicos plantonistas; serviços de enfermagem em geral; serviços de recepção e limpeza em geral; e área física e alojamento conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratada Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, em razão do Contrato, não cobrará quaisquer taxas de procedimentos em cirurgias e outros atendimentos hospitalares aos munícipes deste município.

Art. 3º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2019.


Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 1058 do dia 11/12/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95

REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES **DECRETO nº 2.123/2019**

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.883/2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para Auxílio Alimentação, para a seguinte dotação orçamentária:

14 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
 14.1 - Câmara Municipal
 01.031.0101.2-150 - Ação Legislativa
 00091.001.1.1.7.0 - 0.3.3.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação R\$25.000,00

Art. 2º - Para produzir os recursos do crédito acima, será incluída em parte ou em toda a seguinte dotação Orçamentária, conforme o que dispõe o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/64:

14 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
 14.1 - Câmara Municipal
 01.031.0101.2-150 - Ação Legislativa
 00091.001.1.1.7.0 - 0.4.4.90.61.00.00 - Auxílio Alimentação R\$25.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2019

Lino Martins
 Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES **DECRETO nº 3.881/2019**

Data : 09 de dezembro de 2019

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$-191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, mensalmente, para custeio das despesas com a prestação de serviços de urgência, emergência e hospitalares a pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, e de outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L. E. I.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.623.181/0001-01, Contrato, objetivando repasse de R\$-191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência junto ao Pronto Socorro Municipal e hospitalares a pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos, e de outros procedimentos para salvaguardar vidas.

Parágrafo Único - O contrato a que se refere o "caput" deste artigo será por tempo determinado, com início no dia 01/01/2020 e término em 31/12/2020.

Art. 2º - O Contrato que o Município celebrar com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, estabelecerá e a contratada oferecerá aos pacientes encaminhados os seguintes recursos: alojamento em enfermarias, fornecimento de alimentos, roupas limpas, medicações prescritas pelos médicos, assistência permanente de médicos plantonistas, serviços de enfermagem em geral, serviços de recepção e limpeza em geral, e área física e alojamento conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratada Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, em razão do Contrato, não cobrará quaisquer taxas de procedimentos em cirurgias e outros procedimentos hospitalares aos municípios deste município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2019

Lino Martins
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DECRETO nº 2.124/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.782/2018 (Orçamento), fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 02.001 - Divisão de Recursos Humanos
 04.122.0404.2-003 - Manutenção da Secretaria de Administração
 0280.0000.01.07.00.00.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 50.000,00

02.005 - Divisão de Transporte
 04.122.0404.2-151 - Manutenção da Divisão de Transporte
 0410.0000.01.07.00.00.3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 80.000,00

03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 03.002 - Departamento de Ensino Pedagógico
 12.361.1240.6-009 - Manutenção do Ensino Fundamental
 0710.0102.02.01.00.00.3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 160.000,00

03.005 - Divisão de Educação
 12.361.1241.6-022 - Divisão de Educação - 25%
 1380.0104.01.01.00.00.3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 220.000,00
 1390.0104.01.01.00.00.3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais 45.000,00
 Total 555.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 104 - R\$ 165.000,00, mais os cancelamentos de R\$ 390.000,00, Totalizando R\$ 555.000,00.

01 - GABINETE DO PREFEITO
 01.001 - Chefia de Gabinete
 04.122.0401.2-001 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
 0040.0000.01.07.00.00.3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.000,00

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 02.005 - Divisão de Transporte
 04.122.0404.2-0151 - Manutenção da Divisão de Transporte
 0520.0000.01.07.00.00.4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 50.000,00

03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 03.001 - Departamento de Comissão Recreativa e Esportiva Municipal - CREM
 12.361.1201.6-006 - Manutenção do Ensino Fundamental
 0610.0104.01.01.00.00.3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição 15.000,00

03.002 - Departamento de Ensino Pedagógico
 12.361.1240.6-009 - Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 102
 0740.0102.02.01.00.00.3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 10.000,00
 0750.0102.02.01.00.00.3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição 10.000,00
 0760.0102.02.01.00.00.3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00
 0770.0102.02.01.00.00.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 45.900,00
 0780.0102.02.01.00.00.4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações 27.100,00

03.005 - Divisão de Educação
 12.361.1241.6-022 - Divisão de Educação - 25%
 1430.0104.01.01.00.00.3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição 70.000,00
 1520.0104.01.01.00.00.4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 15.000,00

12 - SECRETARIA DA FAZENDA
 12.001 - Divisão de Contabilidade
 28.846.2800.2-060 Parcelamento de Dívidas INSS, FGTS e Pasp
 3870.0000.01.07.00.00.4.6.90.71.00.00 Principal da Dívida Contratual Resgatada 100.000,00

04.123.0413.2-120 - Manutenção da Secretaria da Fazenda
 4540.0000.01.07.00.00.3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção 4.000,00
 4550.0000.01.07.00.00.3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00
 4590.0000.01.07.00.00.4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 13.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2019.

Lino Martins
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L. E. I. Nº 3.880/2019

Data : 09 de dezembro de 2019.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais), e de outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L. E. I.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais), para Devolução de Recurso de Ações de Controle e Combate à Erosão do Solo Agrícola, através do Programa de gestão de solo e água em microbacias - na Microbacia denominada Microbacia Cabuina - Código Otto 844421611, conforme Convênio nº 234/2017 SEAB.

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
 05.001 - Departamento Agropecuário e Pecuária
 20.605.2008.1-012 - Gestão de Solo e Água em Microbacias - Microbacia Cabuina
 1692.0958.03.99.01.01.3.3.30.93.00.00 Indenizações e Restituições 152.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o Superávit da FR 958 - R\$ 147.184,64 mais o excesso de arrecadação de R\$ 4.815,36. Totalizando R\$ 152.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2019.

Lino Martins
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L. E. I. nº 3.882/2019

Data : 09 de dezembro de 2019.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$-38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, face as despesas com o auxílio-alimentação e de outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L. E. I.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$-38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, face as despesas para pagamento do auxílio alimentação, e de outras providências.

01.01 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 17.512.0001.2-001 - Manutenção da Administração
 00015-00000.3.3.90.46.00.00 Auxílio Alimentação R\$- 38.400,00
 T O T A L R\$- 38.400,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, ficam canceladas na parcialidade e totalidade as seguintes dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, como segue:

01.01 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 17.512.0001.2-001 - Manutenção da Administração
 00010-00000.3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$- 26.400,00
 90 - Reserva de Contingência
 90.999 Reserva de Contingência
 00140-00000.9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência R\$- 12.000,00
 T O T A L R\$- 38.400,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2019.

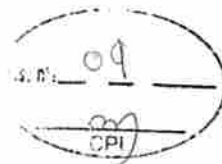
Lino Martins
 Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes

Solicitação 594/2019

Termo de Referência



Página 1

Solicitação		Emitted em	Quantidade de itens
Número	Tipo	17/12/2019	2
594	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
686-6	DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ	772/2019	
Local			
Código	Nome		
110001	Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde		
Órgão		Pagamento	
Nome	Forma		
11	SECRETARIA DE SAÚDE	MENSAMENTE MEDIANTE	
Entrega			
Local	Prazo		
NO ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO FORNECEDOR	365 Dias		

Descrição:

PAGAMENTO DE REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.800/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Justificativa:

A PRESENTE CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE UMA VEZ QUE APÓS A FIRMAÇÃO DO CONTRATO COM A MESMA, FICARÁ ESTABELECIDO A CONTRATADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES INCLUSOS: MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, ALOJAMENTO EM ENFERMARIAS, ROUPAS LIMPAS, ASSISTÊNCIA PERMANÊNCIA PERMANENTE DE MÉDICOS PLANTONISTAS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM GERAL, SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E LIMPEZA EM GERAL, A TODOS OS PACIENTES ENCAMINHADOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
017900	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.	MES	3,00	208.363,63	625.090,89
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03110	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício		3,00		625.090,89
022032	SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.	MES	1,00	208.363,70	208.363,70
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03110	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício		1,00		208.363,70
TOTAL					833.454,59
TOTAL GERAL					833.454,59

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.301.1003.6051	833.454,59
Cod 03110 Fonte 00303 G.29/00 E	833.454,59

DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ

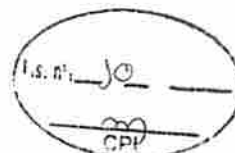
Solicitante



Município de Bandeirantes

Solicitação 595/2019

Termo de Referência



Página: 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
595	Contratação de Serviço	17/12/2019	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
686-6	DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ	773/2019	
Local			
Código	Nome		
110001	Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde		
Órgão		Pagamento	
	Nome	Forma	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	MENSAMENTE MEDIANTE	
Entrega			
Local		Prazo	
NO ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO FORNECEDOR		365 Dias	

Descrição:

PAGAMENTO DE REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.800/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Justificativa:

A PRESENTE CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE UMA VEZ QUE APÓS A FIRMAÇÃO DO CONTRATO COM A MESMA, FICARÁ ESTABELECIDO A CONTRATADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES INCLUSOS: MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, ALOJAMENTO EM ENFERMIARIAS, ROUPAS LIMPAS, ASSISTÊNCIA PERMANENTE DE MÉDICOS PLANTONISTAS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM GERAL, SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E LIMPEZA EM GERAL, A TODOS OS PACIENTES ENCAMINHADOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
017900	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.	MES	4,00	208.363,63	833.454,52
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1005-6060 Bloco Custeio Ações Serviços Públicos Saúde - Fr 494				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03300	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Do Exercício		4,00		833.454,52
TOTAL					833.454,52
TOTAL GERAL					833.454,52

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.301.1005.6060	833.454,52
Cod 03300 Fonte 00494 G.Fonte F.	833.454,52

DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
Solicitante



Município de Bandeirantes

Solicitação 596/2019

Termo de Referência

[Handwritten signature]

Página: 1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
596	Contratação de Serviço	17/12/2019	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
686-6	DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ	774/2019	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
110006	Divisão de Agendamento da Saúde	MENSAMENTE MEDIANTE	
Órgão		Prazo	
Nome			
11	SECRETARIA DE SAÚDE	365 Dias	
Entrega			
Local			
NO ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO FORNECEDOR			

Descrição:

PAGAMENTO DE REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.800/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Justificativa:

A PRESENTE CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE UMA VEZ QUE APÓS A FIRMAÇÃO DO CONTRATO COM A MESMA, FICARÁ ESTABELECIDO A CONTRATADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES INCLUSOS: MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, ALOJAMENTO EM ENFERMIARIAS, ROUPAS LIMPAS, ASSISTÊNCIA PERMANENTE DE MÉDICOS PLANTONISTAS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM GERAL, SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E LIMPEZA EM GERAL, A TODOS OS PACIENTES ENCAMINHADOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Lote				
001 Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário
017900	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.	MES	3,00	208.363,63
	11 SECRETARIA DE SAÚDE			
	006 DIVISÃO DE AGENDAMENTO DA SAÚDE			
	10.301.1001-6059 ATENÇÃO BÁSICA			
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
03840	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
	Do Exercício		3,00	625.090,89
TOTAL				625.090,89
TOTAL GERAL				625.090,89

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

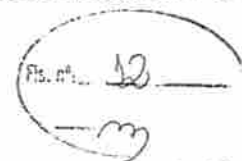
11.006.10.301.1001.6059	625.090,89
Cod 03840 - Fonte 00303 R. Fonte R	625.090,89

[Handwritten signature]
DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 210/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 16 de dezembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 43/2019-PMB-Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 12 (doze) meses, conforme autorizado no *caput* do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações

À
Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes - Paraná
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 33

PROTOCOLO NÚMERO: 210/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 16 de dezembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 43/2019-PMB-Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, informamos que os valores são compatíveis com os praticados no mercado.

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.	191.000,00	2.292.000,00
V A L O R T O T A L					2.292.000,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

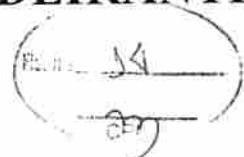
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Regina Célia Amaral Fabris
Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 210/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 16 de dezembro de 2019.

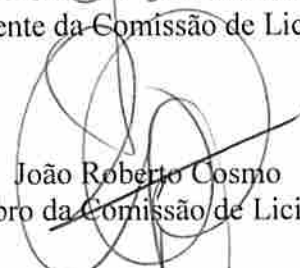
Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 43/2019-PMB-Prefeitura Municipal de Bandeirantes

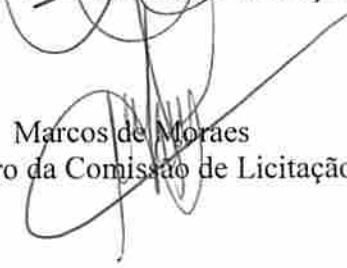
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, necessário se faz previamente, certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso, manifestar-se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, importa em R\$ 2.292.000,00 (dois milhões duzentos e noventa e dois mil reais).

Colha-se manifestação


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação


João Roberto Cosmo
Membro da Comissão de Licitação


Marcos de Moraes
Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.460/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.459.549-78; **LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.647.474-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 066.185.649-64; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência da primeira, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **ALEXANDRO BERETTA** e **MARCOS DE MORAES**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.

Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 965 do dia 09/01/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

36
m

PORTARIA Nº 1.469/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, como suplente, o servidor público **ANTÔNIO DONIZETTI DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 40568840/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 673.245.259-20, em substituição ao servidor **ALEXANDRO BERETTA**, nomeado pela Portaria nº 1.460/2019.

Art. 2º - Face a exoneração da servidora pública **LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA**, o servidor **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97, passa a compor a Comissão de Licitação aludida no art. 1º, da Portaria nº 1.460/2019, na condição de titular.

Art. 3º - Fica a servidora **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.332.786-2/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 048.111.449-10, nomeada para compor a referida comissão de licitação, na condição de suplente.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 1.460/2019, de 08/01/2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 04 de julho de 2019.


Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 1015 do dia 10/07/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fl. nº 97

PROTOCOLO NÚMERO: 210/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 16 de dezembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 43/2019-PMB-Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

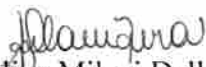
SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3110/303	11.001.10.301.1003.6-051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
SAÚDE	3300/494	11.001.10.301.1005.6-060 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
SAÚDE	3840/303	11.006.10.301.1001.6-059 3.3.90.51.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 16 de dezembro de 2019.


Jaciani Carolínia Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 210/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 16 de dezembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 43/2019-PMB-Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.292.000,00 (dois milhões duzentos e noventa e dois mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

☒ Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado, no rigor e parâmetros da Lei 8.666/93, para o exercício de 2019, no montante de R\$ 2.292.000,00 (dois milhões duzentos e noventa e dois mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 16 de dezembro de 2019.

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

☐ à vista.
☒ à prazo.

Origem de Recursos:

☒ Próprios.
☐ Vinculados à convênios.

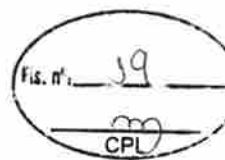
Bandeirantes-PR, 16 de dezembro de 2019.

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 265/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 210/2019. Inexigibilidade de Licitação nº. 43/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 43/2019, cujo objeto é a contratação da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes-PR.

Consta no presente certame: solicitação da Diretora da Divisão de Compras e da Secretaria de Administração e Saúde; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; justificativa da Secretária de Saúde; Lei Municipal 3.881/2019; Termo de Referência; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25 da Lei 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

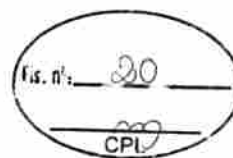
II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o *caput* do referido artigo.

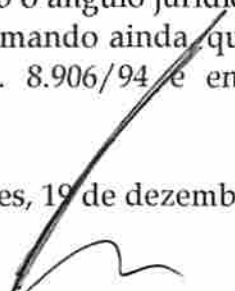
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Cumpramos ressaltar que a legislação Municipal nº. 3.881/2019, estabelece regras objetivas quanto ao repasse e a contratação da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, desta forma, por estar estabelecido em Lei a contratação do Ente específico resta demonstrado a inviabilidade de competição.

Considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Federal, não existe nenhuma irregularidades que possam macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para a contratação da Santa Casa de Misericórdia.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 19 de dezembro de 2019.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 210/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 20 de dezembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 43/2019-PMB-Prefeitura Municipal de Bandeirantes

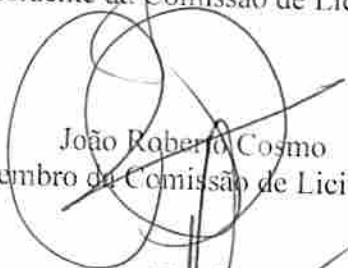
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através dos diversos documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

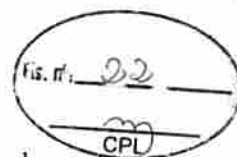

João Roberto Cosmo
Membro da Comissão de Licitação


Marcos de Moraes
Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 210.2019-PMB

Bandeirantes-PR, 20 de dezembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 43/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, e da Portaria n.º 1.469/2019, de 04 de julho de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do Art. 25 a favor do fornecedor:

FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.	191.000,00	2.292.000,00
VALOR TOTAL					2.292.000,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, no valor total de R\$ 2.292.000,00 (dois milhões duzentos e noventa e dois mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

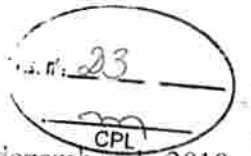

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 110/2019-PMB

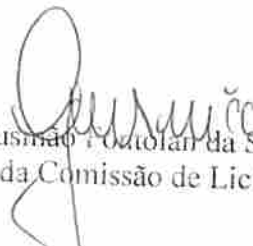
Bandeirantes-PR, 20 de dezembro de 2019.



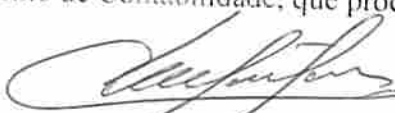
Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 43/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 43/2019-PMB** Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Cibele Gusmão Coutinho da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO OFICIAL
LEIS, EDITAIS, DECRETOS, E OUTROSPUBLICAÇÃO OFICIAL
LEIS, EDITAIS, DECRETOS, E OUTROSPREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
P O R T A R I A n° 1.482/2020

Súmula: Designa Pregoeiros e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura do Município de Bandeirantes (PR).

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e Decretos Municipais nºs 2.488/2007 e 2.489/2007.

R E S O L V E

Art. 1º - Designar para atuarem como Pregoeiros durante o exercício de 2020, em licitações de pregões, no âmbito da Prefeitura do Município de Bandeirantes, os seguintes servidores:

JOYCE FERREIRA DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70;

MARCOS DE MORAES, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97;

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.594.549-78 e

Parágrafo Único - O Edital indicará, em cada certame licitatório, o pregoeiro e seu substituto, atuando o outro como membro da Equipe de Apoio.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bandeirantes (PR), os seguintes servidores:

TARCISIO GRAZIANO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.523.379-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 064.083.698-47;

ANTONIO DONIZETE DA SILVA, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.713.550-3/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 367.651.559-53;

JULIANA CARVALHO PEREIRA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.332.786-2/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 048.111.449-10, e

FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.785.225-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 006.228.379-83;

Parágrafo Único - Os pregoeiros e Equipe de Apoio atuarão na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico.

Art. 3º - O Edital indicará os membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 - PMB
(Com nota exclusiva para empresas ME, EPP e MEI)

O Município de Bandeirantes-PR, avisa aos interessados que realizará no dia 23/01/2020 às 09h10min, a licitação em referência, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitação da Prefeitura ou através do site eletrônico da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09h30min do dia 23/01/2020 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes, 07 de janeiro de 2020.

ANTONIO CARLOS ZANARDI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
P O R T A R I A N° 1.484/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Seleção, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, JOYCE FERREIRA DA SILVA e MARCOS DE MORAES.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA e FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
P O R T A R I A N° 1.483/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020, os funcionários MARCOS DE MORAES, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 590.505.609-97; JOYCE FERREIRA DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e JOÃO ROBERTO COSMO, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência do primeiro, e como suplentes FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA, JULIANA CARVALHO PEREIRA e CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Inexigibilidade de Licitação Nº 43/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, e Portaria nº 1.469/2019, de 04 de julho de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do Art. 25 a favor do fornecedor:

FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VL UNIT	VL TOTAL
01	12	345	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, no valor total de R\$ 2.292.000,00 (dois milhões duzentos e noventa e dois mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.	191.000,00	2.292.000,00

VALOR TOTAL	2.292.000,00
-------------	--------------

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, no valor total de R\$ 2.292.000,00 (dois milhões duzentos e noventa e dois mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Dispensa de Licitação - 99/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 1.460 de 08 de janeiro de 2019, e Portaria nº 1.469 de 04 de julho de 2019, e da Portaria nº 1.460/2019, de 04 de julho de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor:

EMPRESA: BRAVOLUZ COMERCIAL LTDA.

Especificação de metas:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	DO	VL UNIT	VL TOTAL
1	36	UNID	LAMPADA CDD 120V 100W/4 ISS PARA APÊLHO DE OFTALMOLOGIA	DE	R\$ 90,00	R\$ 3.240,00
TOTAL						R\$ 3.240,00

Para AQUISIÇÃO DE LAMPADAS A SEREM UTILIZADAS NOS APARELHOS DE OFTALMOLOGIA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR no valor total de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Dispensa de Licitação - 98/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 1.460 de 08 de janeiro de 2019, e Portaria nº 1.469 de 04 de julho de 2019, e da Portaria nº 1.460/2019, de 04 de julho de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso X, a favor do fornecedor:

EMPRESA: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA-ME

Especificação de metas:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	DO	VL UNIT	VL TOTAL
1	12	MESES	IMÓVEL LOCALIZADO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC 2 CONTENDO NO MÍNIMO 2 BANHEIROS, 6 COMÓDOS AMPLAS, ÁREA ATENÇÃO COMUNITÁRIA E DE FACIL ACESSO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM PERÍODOS CONDIÇÕES DE USO	DE	R\$ 891,66	R\$ 10.699,92
TOTAL						R\$ 10.699,92

Para LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO A. PEREIRA Nº 386, JD. PARAÍSO NESTA CIDADE, POR 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO À EQUIPE DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA IBC 2 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR no valor total de R\$ 10.699,92 (dez mil, quinhentos e sessenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes - 2019

Mapa da Licitação

Processo inexigibilidade 43/2019

Tupacatiara

Página 1

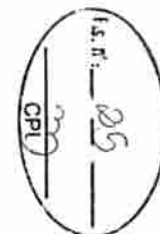
Data abertura: 20/12/2019

Data julgamento: 20/12/2019

Data homologação:

CNPJ: 75.623.181/0001-01

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE	MES	10,00	208.363,63 * ASSOC BENEF
002	SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE	MES	1,00	208.363,70 * ASSOC BENEF
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			2.292.000,00	



CNPJ: 75.623.181/0001-01 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Emitido por: Joyce Ferreira, na versão: 5524 c

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

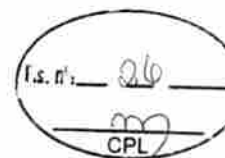
14/02/2020 13:27:34



Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item

Processo inexigibilidade 43/2019



Página: 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 17900 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO				
155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE	75.623.181/0001-01	Habilitado	ASSOC BENEF SANTA CASA	208.363,63
Item 002: 22032 SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO				
155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE	75.623.181/0001-01	Habilitado	ASSOC BENEF SANTA CASA	208.363,70

Qtde. itens desertos : 000

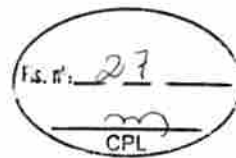
Qtde. itens frustrados : 000



Município de Bandeirantes - 2019
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 43/2019

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES/INPJ: 75.823.181/0001-01 Telefone: 43-3542-4483 Status: Habilitado									
Representante: 125542415- CARLOTA RENZI MENEGHEL									
Email:									
Lote 001 - Lote 001									
001	17900 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO	ME	10,00	Habilitado	ASSOC BENEF SANTA CASA		208.363,63	2.083.636,30	*
002	22032 SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO	ME	1,00	Habilitado	ASSOC BENEF SANTA CASA		208.363,70	208.363,70	*
VALOR TOTAL:							2.292.000,00		

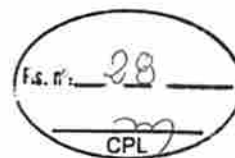




Município de Bandeirantes - 2019

Relação de Participantes

Processo inexigibilidade 43/2019



Exemplar

Página: 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
155-4	75.623.181/0001-01	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			

Qtde total de fornecedores: 001



Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 43/2019



Exemplar Página: 1

Produto					Status
Fornecedor		CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001					
Item 001: 17900	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO				ADQUIRIDO
155-4	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE	75.623.181/0001-01	Habilitado	ASSOC BENEF SANTA CASA	208.363,63
Item 002: 22032	SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO				ADQUIRIDO
155-4	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE	75.623.181/0001-01	Habilitado	ASSOC BENEF SANTA CASA	208.363,70

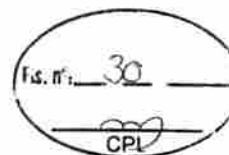
Qtde. itens vencedores : 002
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Bandeirantes - 2019

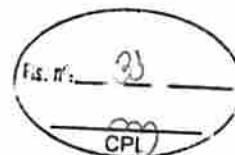
Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 43/2019



Página: 1

Produto		Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001			
Fornecedor: 155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES CNPJ: 73.623.181/0001-01		Itens vencidos: 2	
Item 001	17900 - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA	ASSOC BENEF SANTA CASA	208.363,63
Item 002	22032 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA	ASSOC BENEF SANTA CASA	208.363,70

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.623.181/0001-01

Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES

Endereço: RUA EDELINA MENEGHEL RANDO 1489 PREDIO / CENTRO /
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2019 a 03/01/2020

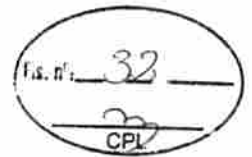
Certificação Número: 2019120504384100130421

Informação obtida em 17/12/2019 15:03:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.623.181/0001-01

Certidão nº: 192427577/2019

Expedição: 17/12/2019, às 15:04:18

Validade: 13/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.623.181/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

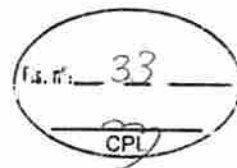
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
CNPJ: 75.623.181/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

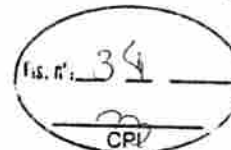
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:59:20 do dia 12/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/06/2020.

Código de controle da certidão: **C63B.D34A.6D0F.42A8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES



ESTATUTO



TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

- ART. 1.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, anteriormente sob a denominação de "Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes", fundada em 05 de julho de 1946, é uma pessoa jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos, entidade de caráter filantrópico, beneficente e de misericórdia, mantenedora da Santa Casa de Bandeirantes, com sede e foro jurídico na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e estabelecida à Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 1489.
- ART. 2.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes é constituída por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e pelos seus estatutos e regimentos.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

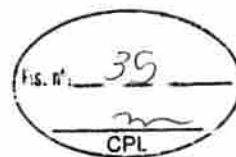
- ART. 3.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, através da sua mantida Santa Casa de Misericórdia, tem por finalidade:
- I - manutenção da saúde da pessoa humana;
 - II - assistência médica hospitalar;
 - III - prestar serviços gratuitos e/ou com contribuição reduzida aos que não tiverem recursos, na proporção ao menos, do que for fixado em lei e atenderá sem distinção de sexo, classe social, idade, cor, profissão, credo religioso ou político, às pessoas que o procurarem;
 - IV - executar outras atividades relacionadas com os seus objetivos inclusive celebrar contratos e convênios com outras entidades de natureza pública ou privada.

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

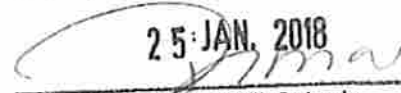
TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURIPETES RODRIGUES, 517 - CENTRO - F. 41 3542-5500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

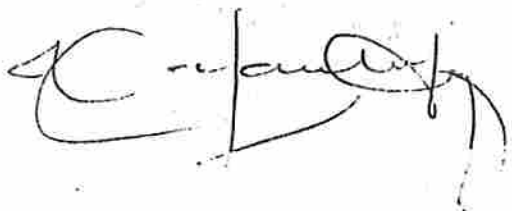
25 JAN. 2018

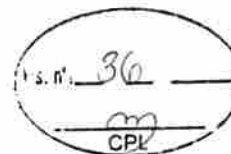
() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
(x) Patrícia Martins Silva - Escrevente



 **TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES**
RUA EURÍPEDES RODRIGUES 517 - CENTRO - F. 41 3542-6500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.


25 JAN. 2018
() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrivente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrivente
(x) Patrícia Martinez Silva - Escrivente

DAB) PR 19623




TÍTULO III

DOS SÓCIOS

ART. 4.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes - Pr, é constituída por pessoas físicas e jurídicas, em número ilimitado, às quais incumbe a administração, manutenção, respeito aos princípios basilares e zelo de todos os seus bens patrimoniais.

Parág. 1.º - As pessoas físicas, sem distinção de raça, credo e sexo, são denominadas "associados" e distribuídas nas seguintes categorias:

- A) Fundadoras - as que assinaram a Ata de Fundação;
- B) Benfeitoras - as que prestaram e prestam relevantes serviços a entidade;
- C) Colaboradoras - as que contribuem financeiramente e eventualmente com parcelas fixadas pela Assembléia Geral;
- D) Contribuintes - as que contribuem com mensalidades fixadas pela Assembléia Geral;

Parág. 2.º - As pessoas jurídicas denominadas "Empresas Colaboradoras" são distribuídas nas mesmas categorias definidas no parágrafo anterior;

Parág. 3.º - As pessoas jurídicas definidas no parágrafo anterior, participarão das Assembléias Gerais, por meio de um representante devidamente credenciado pelas "Empresas Colaboradoras";

ART. 5.º - Os títulos de benemerência serão concedidos pelo Conselho Deliberativo mediante propostas da Diretoria, com exposição fundamentada dos serviços prestados pelo indicado.

ART. 6.º - A admissão dos sócios far-se-á da seguinte forma:

- I - benfeitores - por proposta da Diretoria, dirigida à Assembléia Geral.
- II - mediante aprovação da Diretoria, independente de proposta
- III - por proposta de qualquer sócio com direito a voto de aprovação da Diretoria.

Parágrafo primeiro - Para integrar o quadro societário da entidade, o proposto deverá satisfazer as seguintes condições:

- A) Ser maior de idade, estar em perfeito gozo de seus direitos civis;
- B) Desfrutar de boa reputação na comunidade.

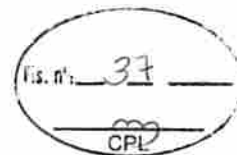
Parágrafo segundo - os sócios terão sua identificação, bem como os termos da sua admissão, constantes em livro especial.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES RODRIGUES, 117 - CENTRO - F. 41 3442-3400
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel da
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martins Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.



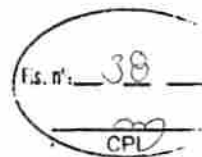
 **TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES**
RUA BURPEES RODRIGUES 117 - CENTRO - F. 41 13117-000
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martine Silva - Escrevente

OSB/PR 19623





CAPÍTULO I

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

ART. 7.º - São deveres dos sócios:

- A) Comparecer as Assembléias Gerais, salvo justo impedimento: às reuniões dos Conselhos Deliberativo, fiscal e Diretoria quando de algum deles fizer parte;
- B) Exercer com generosidade e desprendimento os cargos que lhe forem confiados;
- C) Observar e respeitar os Estatutos, Regulamentos e Regimentos da Sociedade;
- D) Promover o engrandecimento da sociedade;
- E) Denunciar à Diretoria as irregularidades que tenha conhecimento;
- F) Satisfazer a todas as obrigações assumidas.

ART. 8.º - São direitos de todos os sócios:

- A) Votarem e serem votados, ressalvados os impedimentos consignados neste Estatuto;
- B) Proporem a admissão de novos sócios.

ART. 9.º - Serão excluídos do quadro social:

- A) Aqueles que solicitarem;
- B) Aqueles que pelos seus atos, forem julgados incompatíveis com a Sociedade e após deliberação da Diretoria;
- C) Aqueles que deixarem de pagar 05 (cinco) mensalidades consecutivas.

ART. 10.º - Da exclusão cabe recurso de efeito meramente devolutivo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o excluído for citado da decisão podendo, exercer o contraditório e promover a sua defesa perante o Conselho Deliberativo pessoalmente ou por procurador.

Parág. Único - O Conselho Deliberativo poderá ouvir o Presidente sobre a exclusão, deliberando em reunião aberta com voto secreto e com ata lavrada.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES ROLIMES 117 - CENTRO - F. 41 3542-5500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do qual dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrivão Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrivão
() Patrícia Martins Silva - Escrivão

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Is. n.º 39
CPI

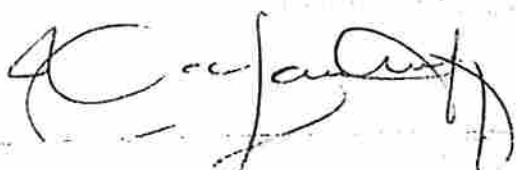
 **TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES**
RUA EURÍPEDES RODRIGUES 117 - CENTRO - F. 41 3543-5500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

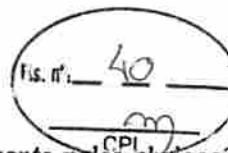
25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
- () Leni Israel dos Santos - Escrevente
- (x) Patrícia Martins Silva - Escrevente

CPF 737 490 529 72

OSB / PR J9623





ART. 11.º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria ou membros dos Conselhos contraírem em nome da sociedade.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

ART. 12.º - A Direção e Administração da Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes é constituída pelos seguintes órgãos diretivos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal.

Parág. 1.º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a recondução após, renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parág. 2.º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parág. 3.º - É permitido à reeleição no mesmo cargo até por duas vezes consecutivas.

Parág. 4.º - Os membros da Diretoria e dos Conselhos da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo considerados relevantes os serviços prestados e vedada à percepção de remuneração a qualquer título e pretexto.

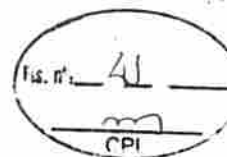
ART. 14.º - À juízo da Assembléia Geral poderá ser criado um conselho de Honra formado por ex-diretores da entidade.

TADÉLIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA BURUPÊS N.º 117 - CENTRO - F. 41.342-5500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, de que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrivente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrivente
() Patrícia Martins Silva - Escrivente

Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

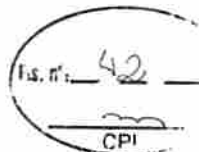


 **TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES**
RUA EURÍPEDES RODRIGUES 111 - CENTRO - P. 41342-550
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- 
- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
 - () Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
 - () Leni Ismael dos Santos - Escrevente
 - (x) Patrícia Martins Silva - Escrevente

OSB / PR JS 623
C - L. A. S.



CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 15.º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, sendo formada pelo total de seus sócios e em pleno exercício de seus direitos.

ART. 16.º - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger o seu Provedor;

II - admitir novos sócios em suas diversas categorias, por indicação da Diretoria e estabelecer as contribuições correspondentes, bem como demitir sócios, de acordo com as disposições do artigo 9º;

III - eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os substitutos e dar-lhes posse;

IV - reformar os estatutos, com fiel observância ao prescrito no artigo 46;

V - dissolver a Sociedade em evento "ad hoc" e convocada nos termos do artigo 52 e seus parágrafos;

VI - examinar, aprovar ou rejeitar em parte ou no todo os Balanços Gerais, Previsões Orçamentárias e os Relatórios da Diretoria;

VII - autorizar a alienação de imóveis e moveis, bem como a aquisição de novos;

VIII - autorizar a contratação de empréstimos bancários e a gravação de bens com ônus hipotecário;

IX - criar departamentos, autorizar a construção de obras e outras atividades afins à Sociedade.

ART. 17.º - A convocação dos sócios para a Assembléia Geral será feita por edital afixado na Sede Social da entidade, e também por publicação em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

ART. 18.º - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário duas vezes ao ano. A primeira delas durante o mês de Abril para a apreciação das contas, relatório e Balanço Geral da Diretoria referentes ao exercício anterior e a segunda durante o mês de Outubro para análise e aprovação do Orçamento - Programa para o exercício seguinte, e também para deliberar sobre programas e outros assuntos propostos pela Diretoria ou em caráter extraordinário sempre que a Diretoria ou 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo de seus direitos a convocarem.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUEURBES S. CARLOS - CENTRO - F. 01.342.550
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martins Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

 **TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES**
RUA EURÍPEDES ALBUQUERQUE 117 - CENTRO - F. 41 104-5500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- 
() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
(x) Patrícia Martins Silva - Escrevente

OSB/PR 19623
K - aut. inf.



Parág. Único – A Assembléia Geral se reunirá trienalmente para a eleição de posse da nova Diretoria.

ART. 19.º – A Assembléia Geral será instalada pelo Provedor se em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Provedor e funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios deliberando pela maioria simples de votos, exceto para os casos previstos no artigo 42 (quarenta e dois), e com qualquer número em segunda convocação que não poderá ser feita antes de decorrida uma hora da primeira.

ART. 20.º – O sistema de votação, será por aclamação, nominal ou secreto, será escolhido na Assembléia Geral, pela maioria simples.

ART. 21.º – Ao secretário da Assembléia compete ler o edital de convocação, a ata de Assembléias anteriores e lavrar a ata da sessão em que serve.

CAPÍTULO III

ART. 22.º – A diretoria da Sociedade será constituída de:

I – Provedor;

II – Vice-Provedor;

III – 1.º Secretário;

IV – 2.º Secretário;

V – 1.º Tesoureiro;

VI – 2.º Tesoureiro;

VII – Diretor de Patrimônio;

VIII – Assessor Jurídico;

IX – Diretores Adjuntos, composto de quatro membros;

X – Conselho Consultivo, composto de três membros;

XI – Suplentes do Conselho Consultivo, composto de três membros.

ART. 23.º – Compete a Diretoria:

I – executar a administração da Associação;

II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III – estabelecer a política assistencial e administrativa da Associação;

IV – prover fundos para a manutenção da entidade;

V – aprovar o quadro de pessoal e normas que devem regê-lo;

VI – fixar o padrão assistencial e controlar sua execução;

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EUBEN, 100 - JARDIM LUIZ DE ALMEIDA - CENTRO - 13.134-000
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé

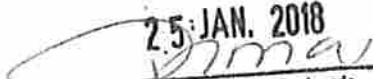
25 JAN 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martins Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

 **TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES**
RUA EURIPEDES RODRIGUES, 517 - CENTRO - F. 43 3412-8500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018


() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Lenismar dos Santos - Escrevente
() Patrícia Marlene Silva - Escrevente

DSB/RK 19623
Carla

VII – receber as inscrições de novos sócios;

VIII – aprovar o Regulamento do Hospital e o Regimento do Corpo Clínico;

IX – nomear o diretor Clínico, de uma lista tríplice, encaminhada pelo Corpo Clínico, através do administrador(a);

X – instituir comissões permanentes ou provisórias para fins específicos, controlando as suas execuções;

XI – autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias da Sociedade, de acordo com as disponibilidades da tesouraria;

XII – propor à Assembléia Geral a reforma dos Estatutos;

XIII – adquirir bens imóveis, móveis, equipamentos, vender, hipotecar, onerar de qualquer forma os bens imóveis, quando autorizada pela Assembléia Geral.

ART. 24.º - A diretoria se reunirá ao menos uma vez por mês ordinariamente e sempre que o Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros julgarem necessário, devendo em cada circunstância ser lavrada respectiva ata.

ART. 25.º - A duração do mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleita.

ART. 26.º - Compete ao Provedor:

I – convocar e presidir a abertura da Assembléia;

II – superintender as atividades da Sociedade;

III – representar a Sociedade em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador quando necessário;

IV – movimentar as contas correntes bancárias em conjunto com o 1.º Tesoureiro, ou com o 2.º Tesoureiro na ausência dos mesmos com o 1.º Secretário e 2.º Secretário;

V – assinar contratos quando a Sociedade configurar como Contratante ou Contratada;

VI – assinar em conjunto com o contador os Balancetes Mensais, os Balanços Gerais e demais peças contábeis;

VII – apresentar à Assembléia Geral relatório minucioso das atividades da Sociedade e prestar outras informações julgadas necessárias;

VIII – promover regularmente o inventário dos bens imóveis, equipamentos e demais da Sociedade e nomear uma comissão para manter atualizada a sua avaliação;

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
Rua Euclides, 100 - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP
Instituto de Registro e Cartório
A autenticidade e a integridade da reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martins Silva - Escrevente

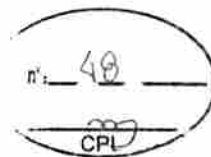
Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

 **TABELAÇÃO DE NOTAS DE BANDEIRANTES**
RUA EUSÉBIO DE ALMEIDA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP - 05419-000
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrevente
- (x) Patrícia Martins Silva - Escrevente


OS 01/12 2018



- XI - contratar advogado para defender, quando necessário e em juízo, a Sociedade;
- X - outorgar procurações e autorizações, as quais só devem cingirem-se a casos específicos e com vigência ao respectivo mandato;
- XI - receber doações e legados gravados ou não com ônus em nome da Sociedade;
- XII - exercer o "Voto de Qualidade" quando houver empate nas decisões da Diretoria;
- XIII - preparar o relatório anual da diretoria, o Orçamento-Programa e a prestação de contas para a Assembléia Geral.

ART. 27.º - Compete ao Vice-Provedor:

- I - substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos;
- II - participar dos encargos que de comum acordo com o Provedor lhe forem atribuídos e constarão em ata de reunião da Diretoria;
- III - superintender, em colaboração com o Provedor a administração da sociedade.

ART. 28.º - Ao 1.º Secretário incumbe:

- I - redigir e lavrar as atas das sessões em que servir, subscrevendo-as com os demais membros da Diretoria;
- II - manter organizado os arquivos e demais serviços inerentes ao cargo;
- III - proceder as convocações que lhe forem ordenadas pelo Provedor;
- IV - substituir o Provedor na sua falta ou impedimento na ausência do Vice-Provedor.

ART. 29.º - Ao 2.º Secretário incumbe:

- I - substituir o 1.º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - participar dos serviços da secretária, nas atribuições que de comum acordo com o titular lhe forem confiados e que deverão ser registrados em ata;

ART. 30.º - Ao 1.º Tesoureiro compete:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade bens numerários e documentos que representem valores da sociedade;

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA LUIZ JOSÉ DE ALMEIDA, 111
FONE: (11) 3333-1111
A autenticidade e a reprodução é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Fernal dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martins Silva - Escrevente

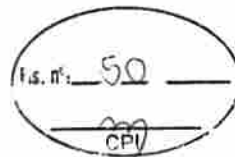
Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES, 11 - JARDIM S. F. - 1342-5500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia tipográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrivente Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrivente
- (x) Patrícia Martins Silva - Escrivente

Orsantuf
203/172 10 623



- b) Manter atualizado e em ordem o Livro Caixa da Sociedade;
- c) Superintender a arrecadação de quaisquer contribuições, créditos e dívidas;
- d) Atuar em conjunto com o contador, fornecendo a este os documentos necessários aos registros contábeis;
- e) Movimentar as contas correntes bancárias em conjunto com o presidente;
- f) Pagar os compromissos financeiros assumidos e devidamente contabilizados e aprovados;
- g) Manter obrigatoriamente os pagamentos efetuados por cheques nominais.

ART. 31.º - Ao 2º. Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º. Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) Superintender a contabilidade da sociedade, atuando em conjunto com o contador;
- c) Participar dos encargos da Tesouraria, nas atribuições que de comum acordo com o 1º. Tesoureiro lhes forem delegados, as quais serão registradas em ata de reunião da Diretoria.

ART. 32.º - Ao Diretor de Patrimônio incumbe:

- a) Zelar e fazer zelar pelos bens móveis, imóveis e equipamentos da Sociedade;
- b) Em conjunto com o Presidente, auxiliar na direção e inspeção dos atos da Sociedade;
- c) Manter atualizado o registro de bens imóveis e equipamentos da Sociedade e anualmente proceder o inventário;
- d) Manter em boa ordem as escrituras e certidões dos bens imóveis.

ART. 33.º - Ao Assessor Jurídico compete:

- a) Assistir juridicamente a Sociedade;
- b) Elaborar contratos;
- c) Fiscalizar no âmbito da sua competência os registros dos empregados, os recolhimentos dos encargos sociais e tributários;
- d) Participar das reuniões da Diretoria quando solicitada a sua presença;
- e) Representar a Sociedade como Procurador nas demandas trabalhistas e demais atividades que exijam sua participação.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES MOURAQUES 117 - CENTRO - F. 113342-3300
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martins Silva - Escrevente

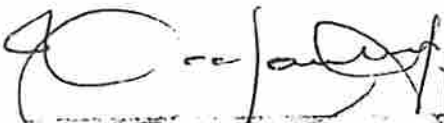
Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

f.s. n.º 5
3m
CPI

 **TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES**
RUA EURÍPEO, 63 - JARDIM S. VICENTE - F. 13.942-500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrevente
- () Patrícia Martins Silva - Escrevente


213/PR JEB 623



CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 34.º - O Conselho Deliberativo eleito pela assembleia geral será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parág. Único- O Conselho Deliberativo deverá ser renovado a cada 03 (três) anos.

ART. 35.º - Ao conselho Deliberativo compete:

- dar parecer sobre a reforma dos Estatutos, Regulamentos e Regimentos;
- zelar pela fiel observância dos dispositivos deste Estatuto;
- por autorização da assembleia Geral, decidir sobre a alienação, permuta, empréstimo em garantia real, por parte da Sociedade;
- constituir comissão para o bom desempenho de suas atividades;
- tomar conhecimento e emitir parecer prévio sobre o Relatório Geral e o Balanço Geral;
- convocar a Assembleia Geral.

ART. 36.º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ou do Vice ou ainda Secretário, todas as vezes que houver necessidade e, no mínimo trimestralmente.

Parág. Único - As reuniões do conselho Deliberativo contarão sempre com a presença do Presidente da Diretoria da sociedade ou outro membro especialmente designado.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ART. 37.º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução orçamentária, com poderes plenos e assessoramento à Assembleia Geral Ordinária é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos por Assembleia Geral, dentre os integrantes da Sociedade.

ART. 38.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar periodicamente a contabilidade;
- Fiscalizar a documentação comprobatória dos lançamentos contábeis;
- Emitir parecer expresso sobre Balancetes Mensais, Balanço Geral e Relatório Geral

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EUROPEIA, 117 - CENTRO - F. 11141-100
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

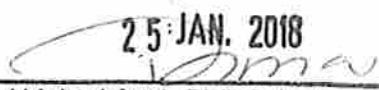
25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Lemael dos Santos - Escrevente
(x) Patrícia Martins Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

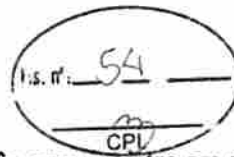
I.S. N.º 53
2
CPI

 **TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES**
RUA EURIPIDES DE ARAÚJO, 110 - CENTRO - F. 13.126-3800
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.


25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrevente
- () Patrícia Martins Silva - Escrevente


OSB/PR 15 629



11



ART. 39.º - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por mês, com registro em ata.

Parág. Único - o Conselho Fiscal deverá ser eleito juntamente com a diretoria e suas reuniões poderão ser simultâneas.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

ART. 40.º - O Patrimônio da Associação é constituído por:

- I - bens móveis, imóveis e equipamentos;
- II - legados, doações e aquisições que foram incorporadas;
- III - títulos e valores de quaisquer natureza;
- IV - "superávits" de exercícios apropriados nos Balanços Gerais;
- V - valores consignados em sua escrituração.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

ART. 41.º - A Receita da Associação é constituída de arrecadações "Operacionais" e "Não Operacionais".

Parág. 1.º - São consideradas "Receitas Operacionais" as seguintes:

- I - contribuições de sócios;
- II - donativos de particulares;
- III - subvenções municipais, estaduais e federais;
- IV - cobranças de serviços assistenciais e médico-hospitalares de assistidos pagantes;
- V - Órgão Governamental e Planos de Saúde;
- VI - eventuais.

Parág. 2.º - São consideradas "Receitas Não Operacionais" as seguintes:

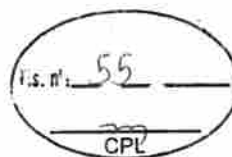
- I - rendimentos de aplicações financeiras e investimentos;

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EUROPEIA, S/N, JARDIM 117 - CENTRO - 11191-100
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martins Silva - Escrevente

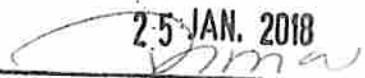
Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.



 **TADELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES**
RUA EURÍPEDES S. 117 - CENTRO - F. 43.3542-5500

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

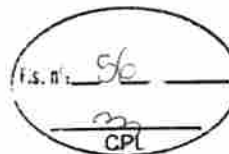
- 
() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martins Silva - Escrevente


DABTPR 95L23

II – rendas patrimoniais;

III – vendas de materiais e equipamentos inservíveis;

IV – prestação de serviços de atividades pública, quais sejam: administração de cemitérios, vendas de caixões funerários, médico-legal, etc.



12



CAPÍTULO III

DA DESPESA

ART. 42.º - A Despesa Orçamentária é constituída por:

I – administrativos e de expediente;

II – salários e vantagens dos empregados;

III – encargos sociais, trabalhistas e tributários;

IV – manutenção de convênios e demais encargos necessários ao desenvolvimento das suas atividades;

V – manutenção e conservação do patrimônio;

VI – eventuais.

ART. 43.º - A Associação aplicará integralmente no País os seus recursos, na manutenção em seus objetivos sociais, empregando o seu eventual "superávit" na expansão de seus serviços e ampliação de suas atividades sociais.

ART. 44.º - A Associação não remunerará e tampouco concederá quaisquer vantagens ou benefícios seja a que título for, a seus diretores, conselheiros, sócios, benfeitores e assemelhados e, não distribuirá ou rateará resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 45.º - O dia 15 de agosto, comemorativo do "Dia Nacional da Misericórdia" fica designado para a celebração da festa da Sociedade.

ART. 46.º - Estes Estatutos Sociais só poderão ser reformados no todo ou em parte pela assembléia Geral convocada sob "ad hoc" pelo Presidente, com a presença em primeira convocação de no mínimo 2/3 (dois terços) de sócios em gozo de seus direitos e com qualquer número em segunda convocação e ouvido o Conselho Deliberativo.

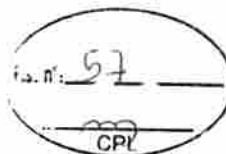
ART. 47.º - Serão adotados a bandeira, o brasão e as cores de acordo com os modelos a serem propostos pela Diretoria e aprovados pela assembléia Geral.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA GUARANI, 111 - JARDIM LUIZ - CENTRO - 13.130-000
A presente cópia reproduzida é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Iemael dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martins Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.



TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTE
RUA EUROPEIA Nº 117 - CENTRO - F. 11111111
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrevente
- (x) Patrícia Martins Silva - Escrevente

Carla
030/172 55423



ART. 48.º - (Anulado)

ART. 49.º - Os médicos não pertencentes ao corpo Clínico e desde que autorizados pelo Diretor Clínico e com homologação da Diretoria poderão internar seus pacientes particulares respeitando as normas administrativas e técnicas do hospital.

ART. 50.º - É assegurado ao Corpo Clínico plena autonomia profissional de seus membros, responsabilizando-se cada um deles pelos atos que praticarem no exercício de suas funções.

ART. 51.º - Os médicos deverão apresentar documentação comprobatória de capacitação profissional para os atendimentos solicitados.

ART. 52.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, somente poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse único fim e com presença e voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Parág. 1.º - A Assembléia Geral Extraordinária a que se refere e "Caput" será convocada com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em Edital Público e órgão de imprensa.

Parág. 2.º - Nessa ocasião será constituída uma Comissão Liquidaria que, em nova Assembléia Geral Extraordinária emitirá parecer conclusivo a respeito do inventário, cujo destino deverá ser em favor de outra entidade de caráter assistencial e devidamente inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social ou entidade pública, respeitando as condições estabelecidas pelos doadores ou cessionários.

ART. 53.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, disporá de quadro de empregados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), podendo terceirizar os serviços que julgar necessários.

ART. 54.º - Em apartado estão redigidos o Regulamento Geral e o Regimento do Corpo Clínico, que fazem destes Estatutos Sociais, para modificar os mesmos será necessário a autorização da Diretoria;

ART. 55.º - Estes Estatutos Sociais, após aprovação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, revogou expressa e tacitamente os estatutos datados de 29 de setembro de 1976, com registro n.º 2.256 "A" 2; serão registrados como Associação no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná e publicado na imprensa.

Bandeirantes, 26 de junho de 2003.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA ELIZABETH, 445 - J. CENTRO - F. 11 191-300
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotográfica é reprodução fiel do documento original que ora se autenticou nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martine Silva - Escrevente

Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado no verso da
folha de documento entregue à parte.

Protocolo nº 19.523
Registrado sob o nº 17.700, fls. 170, do Livro B-58.
Bandeirantes, 29/12/2009.

Funrejus
R\$ 4,50

Funrejus
R\$ 4,50

Serviço Registral Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas

Arthur E. L. Conter Jr.
Delegado Registral

Silmar Cordeiro de Souza

Luiz Eduardo Conter

Daniel Gustavo Silva

Escritores Autorizados

Bandeirantes - Paraná



TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES RODRIGUES, 117 - CENTRO - F. 41 341-5500

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FNI82833

() Jolito Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrivente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrivente
() Patricia Martins Silva - Escrivente

Handwritten signature and date: 09/12/2009

REUNIÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENFICENTE DE
BANDEIRANTES, REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2020

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte as dezessete horas, na sala de reuniões desta Associação, sito à Avenida Edelina Meneghel Rando, 1489 nesta cidade, reuniram se os membros da diretoria com a presença das seguintes pessoas: Sra. Carlota Rensi Meneghel, Provedora, e os diretores, Sr. Roberto Castanho, Sr. Clovis dos Santos, Sr Sérgio Mendes Vilela Sr. José Gabriel do Vale, Sr. José Aparecido Martins, Sra. Maria Regina Lima Pivoto, Sra. Eulalia Ferreira de Lima, Sr. José Reginaldo Portugal. Sr Miguel Toma administrador, Srta Luana Cristina Batistel na função administrativa e os vereadores Dr. José Fernandes da Silva, Sra Sonia Zamboni, Sra. Tatiane Sabaine, Sr Manoel Afonso Pirolla Vieira, Antonio Carlos Demicio, Dr. Marcos Vinicios de Andrade, advogado da Câmara Municipal, Sr. Sandro Satori da Radio Yara e Médico Dr. Hugo Calixto. Sra. Carlota Rensi Meneghel Provedora, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos explicando os motivos da reunião informando as despesas aproximadas 0 e as receitas que deveríamos receber, ainda teríamos um déficit de 30 mil mensais . Fez um histórico desde a implantação do Pronto Socorro que seria Municipal e administrado pela Santa Casa e que hoje o Pronto Socorro funciona como uma Unidade de Pronto Atendimento sem respaldo da Prefeitura Municipal e Estado. Enfatizou que o motivo da reunião é para somar esforços para o bem comum de Bandeirantes, em relação ao contrato de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal para não haver prejuizos para a população e comunicou também que por motivos pessoais esta deixando o cargo, repassando para o Sr. Gabriel do Vale, vice-provedor. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada as dezoito horas, e para constar eu José Reginaldo Portugal lavrei a presente ata que depois de lida e achada de acordo será assinada pelos presentes.

Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

EM BRANCO

 **TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES**
RUA EURÍPEDES RODRIGUES 517 - CENTRO - F. 43 3542-5500

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé

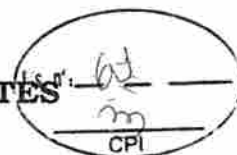
12 FEV. 2020


() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
() Patricia Martins Silva - Escrevente

EM BRANCO

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Fundada em 5 de Julho de 1946



Bandeirantes, 05 de fevereiro de 2020.

Ilustríssimo Senhor

JOSÉ GABRIEL DO VALE

Av. Edeline Meneghel Rando, 1484

Nesta.

Senhor Vice-Provedor,

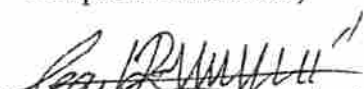
Com sua permissão, apresentamos a Vossa Senhoria nossa renúncia ao cargo de Provedora desta Casa de Saúde, manifestando à comunidade local sincero apreço por tê-la servido por praticamente seguidos vinte e quatro anos, desfrutando do prazer da participação dos dedicados companheiros Diretores, do apoio do magnânimo Corpo Clínico, de seus exemplares servidores e grupo de associados.

A presente decisão decorre de razões pessoais; mas, com certeza do dever cumprido, haveremos de conservar honra do cargo e atribuições desfrutadas.



12 FEV. 2020

Respeitosamente,


Carlota Rensi Meneghel

Provedora

João Antonio Sartor - Tabelião Designado
Helder Paduan Sartorio - Escrevente Substituto
Leni Ismael dos Santos - Escrevente
Patricia Martins Silva - Escrevente

EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR) E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES(PR).

CONTRATO Nº 63/2020-PMB

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (PR)**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Frei Rafael Proner nº 1.457, nesta cidade, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 76.235.753/0002-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **LINO MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, residente e domiciliado na Avenida Edelina Meneghel Rando nº 1330 - CENTRO- CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)**, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes(PR), entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.623.181/0001-01, representada pelo presidente, Sr. **JOSÉ GABRIEL DO VALE**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22848246-X expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 083.238.768-19, residente e domiciliado na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 555, Bairro IBC - na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 e no procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº 43/2019 - PMB e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidos.

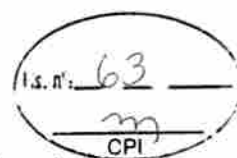
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços pela Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, para custear as despesas de urgência e emergência e serviços hospitalares junto ao Pronto Socorro Municipal aos pacientes encaminhados, com os seguintes recursos: alojamento em enfermarias, fornecimento de alimentação conforme prescrição médica, roupas limpas e medicações prescritas pelos médicos, assistência permanente de médicos plantonistas, serviços de enfermagem em geral, serviços de recepção e limpeza em geral e área física e alojamento conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município repassará a **ASSOCIAÇÃO** 11 (onze) mensalidades, sendo a primeira mensalidade de R\$ 208.363,70 (duzentos e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta centavos) e as outras 10 (dez) de R\$ 208.363,63 (duzentos e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) à partir do dia 07 de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, cujos valores serão depositados na Conta Corrente nº 3.187-9 – Agência 429-4, do Banco do Brasil S.A. para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência e serviços hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos.

CLAÚSULA TERCEIRA – A **ASSOCIAÇÃO**, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes não cobrará quaisquer taxas de procedimentos em cirurgias e outros atendimentos hospitalares.

CLAÚSULA QUARTA - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3110/303	11.001.10.301.1003.6-051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
SAÚDE	3300/494	11.001.10.301.1005.6-060 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
SAÚDE	3840/303	11.006.10.301.1001.6-059 3.3.90.51.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁSULA QUINTA – A **ASSOCIAÇÃO**, se obriga a prestar contas junto ao Município destes recursos financeiros mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Contrato será por tempo determinado, com início em 07 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020 para sua execução e o prazo de vigência até 31 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes(PR), para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste Instrumento, que não possa ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza seus efeitos regulares, a partir da data de sua assinatura.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Bandeirantes-PR, 07 de fevereiro de 2020.

JOSÉ GABRIEL DO VALE
Presidente Da Associação Hospitalar
Beneficente De Bandeirantes

Testemunhas

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF 004.594.549-78

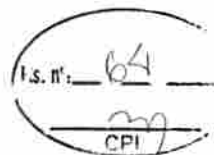
Joyce Ferreira da Silva
CPF 065.535.889-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO



CONTRATO N.º 63/2020-PMB-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 43/2019- PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

VALOR: R\$ 2.292.000,00 (dois milhões duzentos e noventa e dois mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 11 (onze) meses a contar de 07 de fevereiro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 mês após o termino da execução.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3110/303	11.001.10.301.1003.6-051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
SAÚDE	3300/494	11.001.10.301.1005.6-060 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
SAÚDE	3840/303	11.006.10.301.1001.6-059 3.3.90.51.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Bandeirantes, 07 de fevereiro de 2020.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal


JOSÉ GABRIEL DO VALE
Presidente Da Associação Hospitalar
Beneficente De Bandeirantes

GLACI ANTONIA MERCHIORI

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova

Publicado por:

Joice Daiana Bora

Código Identificador: E22E5494

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2020 - INEXIBILIDADE DE
LICITAÇÃO 43/2020****EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO N.º 63/2020-PMB-PMB

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 43/2019- PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E NTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

VALOR: R\$ 2.292.000,00 (dois milhões duzentos e noventa e dois mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 11 (onze) meses a contar de 07 de fevereiro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 mês após o término da execução.

DOTAÇÃO:

Bandeirantes, 07 de fevereiro de 2020.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal de Bandeirantes

JOSÉ GABRIEL DO VALE

Presidente Da Associação Hospitalar Beneficente De Bandeirantes

Publicado por:

João Roberto Cosmo

Código Identificador: 18EFE59E

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ****CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA N.º 04/2020****PORTARIA N.º 004/2020**

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Diárias a VEREADOR.

O Sr. **CARLOS ROBERTO LUCINDO**, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barbosa Ferraz-PR e pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias ao Presidente da Câmara Municipal o Sr. **CARLOS ROBERTO LUCINDO**, até a cidade de Curitiba - PR, para participar do curso de capacitação em gestão pública: **ÉTICA E COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS INDISPENSÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS**, nos dias 12/02/2020 a 14/02/2020. **Palestrante:** Dr. Rony Tchoeke. **Realização:** DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E

RECURSOS HUMANOS S/C LTA - ME, CNPJ/MF: 01.031.983/0001-96. **Local:** Salão de Eventos do Hotel Slaviero Slim Curitiba, situado na Av. Luiz Xavier, 67 - Centro, Curitiba-PR. **CPL**

Art. 2º - Para a cobertura das despesas de viagem (transporte local, alimentação e hospedagem) o vereador acima citado receberá **3 (três) diárias**, totalizando o valor de **R\$-1.478,82- (um mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, referentes aos dias: **saída no dia 11/02/2020 e retorno no dia 14/02/2020**, em conformidade com a resolução **003/2017** do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de **R\$-492,94- (quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos)**, conforme Decreto Legislativo **001/2020**, de 03/02/2020, publicado em 05/02/2020, e disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz no endereço eletrônico: **www.cmbf.pr.gov.br**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz.
Barbosa Ferraz-PR, 11 de fevereiro de 2020.

CARLOS ROBERTO LUCINDO

Presidente da Câmara

MARCOS GONZAGA DOS SANTOS

1º Secretário

Publicado por:

Milton Rubens Buss Júnior

Código Identificador: 938B36C3

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA N.º 05/2020****PORTARIA N.º 005/2020**

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Diárias a VEREADOR.

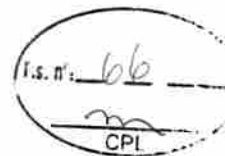
O Sr. **CARLOS ROBERTO LUCINDO**, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barbosa Ferraz-PR e pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias ao Vereador da Câmara Municipal o Sr. **MARCOS GONZAGA DOS SANTOS**, até a cidade de Curitiba - PR, para participar do curso de capacitação em gestão pública: **ÉTICA E COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS INDISPENSÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS**, nos dias 12/02/2020 a 14/02/2020. **Palestrante:** Dr. Rony Tchoeke. **Realização:** DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTA - ME, CNPJ/MF: 01.031.983/0001-96. **Local:** Salão de Eventos do Hotel Slaviero Slim Curitiba, situado na Av. Luiz Xavier, 67 - Centro, Curitiba-PR.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas de viagem (transporte local, alimentação e hospedagem) o vereador acima citado receberá **3 (três) diárias**, totalizando o valor de **R\$-1.478,82- (um mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, referentes aos dias: **saída no dia 11/02/2020 e retorno no dia 14/02/2020**, em conformidade com a resolução **003/2017** do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de **R\$-492,94- (quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos)**, conforme Decreto Legislativo **001/2020**, de 03/02/2020, publicado em 05/02/2020, e disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz no endereço eletrônico: **www.cmbf.pr.gov.br**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.623.181/0001-01

Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES

Endereço: RUA EDELINA MENEGHEL RANDO 1489 PREDIO / CENTRO /
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2020 a 01/03/2020

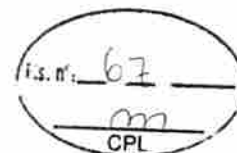
Certificação Número: 2020020102534550392234

Informação obtida em 13/02/2020 13:24:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.623.181/0001-01

Certidão nº: 4538536/2020

Expedição: 13/02/2020, às 13:24:31

Validade: 10/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.623.181/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

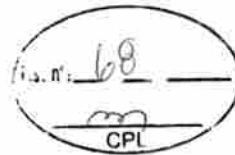
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
CNPJ: 75.623.181/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:59:20 do dia 12/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/06/2020.

Código de controle da certidão: **C63B.D34A.6D0F.42A8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 004/2020

CONVOCAÇÃO DO TESTE SELETIVO DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

A Presidente da Comissão Elaboradora e Executora do Teste Seletivo Público destinado ao desenvolvimento de Estágio na Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 002/2019, publica e faz saber aos convocados para comparecerem no dia 17 de fevereiro de 2020, a partir das 08:30 (oito e trinta) horas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portando os seguintes documentos:

Cadastro de Pessoa Física (CPF) - original,
Registro Geral (RG) - original,
Comprovante de residência - original,
Atestado de Matrícula atualizado da entidade a qual o candidato está cursando. O comprovante de que está cursando ensino médio, Técnico ou superior, informando o contratante o período que está cursando, com as devidas comprovações.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

120º	ISABEL MATEUS DO ESPIRITO SANTO	2ª CHAMADA FINAL DE FILA
73º	LORIANE PAULINO DOS SANTOS	2ª CHAMADA FINAL DE FILA
92º	BEATRIZ DE FREITAS OLIVEIRA	2ª CHAMADA FINAL DE FILA
121º	LETICIA DA COSTA ROCHA	1ª CHAMADA COTA P.N.E
122º	LORENA GABRIELLE SANTOS PICIONI	
123º	GRAZIELY DE OLIVEIRA SILVA	
124º	PATRICIA HIROMI FUKUDA SAMBE	
125º	LAURA KARINA DE FREITAS	
126º	HEMILY TEREZINHA RODRIGUES VICI	
127º	ANA GABRIELA PEREIRA BARROS	
128º	FRANCYELLE CAROLINE MACHADO PEIXOTO	
129º	CIBELLE DE ASSIS MIZUKI	
130º	LORENA TIAGO MATOS DA ROCHA	

SECRETARIA DE SAÚDE

Class.	Nome do Candidato
11º	JULIA CAROLINE BUENO
12º	NATHALY LARISSA BATISTA DA SILVA

SECRETARIA DE SAÚDE

Class.	Nome do Candidato
15º	BIANCA SANTOS SILVA
	COTA RACIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Class.	Nome do Candidato
34º	LOHANA STEPHANIE NUINIS DOS SANTOS
35º	LUIS FERNANDO DA COSTA DE LIMA
36º	ALANA HONÓRIO MACHADO
	1ª CHAMADA - COTA RACIAL
36º	ANA LAURA MORGADO MARQUI
37º	WILLIANE NAYARA QUEIROZ
	COTA RACIAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Class.	Nome do Candidato
11º	THAIS FERNANDA MAFRA

SECRETARIA DE OBRAS

Class.	Nome do Candidato
4º	JONATHAN WILLIAN MARTINS DA SILVA

Bandeirantes, 14 de fevereiro de 2020

VALQUIRIA APARECIDA BONACINI MARTINS
Presidente da Comissão Elaboradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020-PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 01/2020 - PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2019-PMB
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: RÁDIO CABIUNA LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO, COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL, PARA VEICULAÇÃO DE MATERIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (PR)
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.
VALOR: R\$ 17.544,60 (dezessete mil e quinhentos e quarenta e seis reais).
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESEMPENHO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	330/100	02.001.04.122.0002.2-403 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	330/511	02.001.04.122.0002.2-403 3.3.90.39.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO	420/100	03.005.12.361.1219.6-403 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO	1560/104	03.005.12.361.1219.6-403 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
MEIO AMBIENTE	1630/000	04.001.18.542.1009.2-404 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	1710/000	05.001.20.409.2040.2-403 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
OBRAS	1930/000	06.001.04.122.0419.5-403 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
AÇÃO SOCIAL	2760/000	09.001.08.244.0801.2-409 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3400/103	11.001.10.301.1003.6-409 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FAZENDA	4400/000	12.002.04.123.0411.2-160 3.3.90.34.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 30 de janeiro de 2020.

Lino Martins
PREF. MUN. DE BANDEIRANTES
CONTRATANTE

Adriano Francisco Mateus
RÁDIO CABIUNA LTDA - ME
SOCIO ADMINISTRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2018-PMB - TOMADA DE PREÇO Nº 05/2018-PMB cujo objeto e CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO DE NOSSA SENHORA DA CANDELARIA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE I - BAIRRO ÁGUAS DAS ANTAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, na página nº 11 da edição nº 1056 de 04 de dezembro de 2020

ONDE SE LÊ:
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2018-PMB
LÊIA-SE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2018-PMB

Bandeirantes-PR, 11 de setembro de 2020.

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 - PMB
(Exclusiva para empresas ME, EPP e MEIs)

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 04/03/2020 às 09h00min, a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do site eletrônico da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09hrs00min do dia 04/03/2020 no Setor de Protocolo desta Prefeitura.

Bandeirantes, 14 de fevereiro de 2020

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ERRATA

Na publicação da RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCACIONAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS (PROERD) PARA OS ALUNOS DO 5º (QUINTO) ANO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, na página nº 11 da edição nº 1069 de 29 de Janeiro de 2020

Nº	QTD	UND	DESCRIÇÃO PRODUTOS	DOS	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	435	UND	REVISTA - KIT - PROERD - 2018 - MODELO NOVOCOLORIDO) CAPA - 23,5x56 CM. 444 CORES. TINTA ESCALA EM COUCHE BRILHANTE 250G, CTP INCLUSO. MODELO - 52 PÁGINAS, 21,5x28CM. 4 CORES TINTA ESCALA EM COUCHE BRILHANTE 250G, CTP INCLUSO. 400G CORES, TINTA ESCALA SULFITE 180G CTP INCLUSO. DOBRA. CORTADO VINCULO CAPA)		R\$ 11,50	R\$ 5.002,50

Para AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCACIONAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS (PROERD) PARA OS ALUNOS DO 5º (QUINTO) ANO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total R\$ 5.000,50 (cinco mil reais e cinquenta centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído

Nº	QTD	UND	DESCRIÇÃO PRODUTOS	DOS	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	435	UND	REVISTA - KIT - PROERD - 2018 - MODELO NOVOCOLORIDO) CAPA - 23,5x56 CM. 444 CORES. TINTA ESCALA EM COUCHE BRILHANTE 250G, CTP INCLUSO. MODELO - 52 PÁGINAS, 21,5x28CM. 4 CORES TINTA ESCALA EM COUCHE BRILHANTE 250G, CTP INCLUSO. 400G CORES, TINTA ESCALA SULFITE 180G, CTP INCLUSO. DOBRA. CORTADO VINCULO COTA P.N.E		R\$ 11,50	R\$ 5.002,50

Para AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCACIONAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS (PROERD) PARA OS ALUNOS DO 5º (QUINTO) ANO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL I DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total R\$ 5.002,50 (cinco mil e dois reais e cinquenta centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído

Bandeirantes-PR, 11 de fevereiro de 2020.

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 63/2020-PMB-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 43/2019-PMB
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANUTENÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019
VALOR: R\$ 2.292.000,00 (dois milhões duzentos e noventa e dois mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 11 (onze) meses a contar de 07 de fevereiro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 mês após o término da execução.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESEMPENHO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3310/303	11.001.10.301.1003.6-051 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3360/494	11.001.10.301.1003.6-060 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3440/303	11.006.10.301.1001.6-059 3.3.90.51.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes, 07 de fevereiro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

JOSE GABRIEL DO VALLE
Presidente Da Associação Hospitalar
Beneficente De Bandeirantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

70

L E I nº 3.953/2020

Data ; 23 de dezembro de 2020.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o Contrato firmado com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, permitido pela Lei Municipal nº 3.881/2019, e dá outras providências.

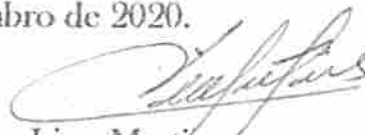
A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o Contrato firmado com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes(PR), tendo como objeto o custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência junto ao Pronto Socorro Municipal, permitido pela Lei Municipal nº 3.881/2019, de 09/12/2019.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2020.


Lino Martins
Prefeito Municipal

a secretária de Administração,

Para providências quanto ao
aditivo autorizado pela lei em
questão.

Btes, 26/01/2021

pmatta

ENCAMINHE-SE AO DPTO. DE
LICITAÇÃO PARA PROVIDÊNCIAS.

mg 27/01/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

71
P.M. 07
C.M.

L E I nº 3.881/2019

Data : 09 de dezembro de 2019.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$-191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência e hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos, alimentações, materiais hospitalares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.623.181/0001-01, Contrato, objetivando repasse de R\$-191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência junto ao Pronto Socorro Municipal e hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos, e, outros procedimentos para salvaguardar vidas.

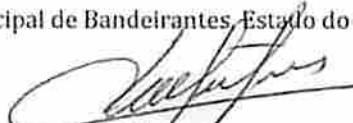
Parágrafo Único - O contrato a que se refere o "caput" deste artigo será por tempo determinado, com início no dia 01/01/2020 e término em 31/12/2020.

Art. 2º - O Contrato que o Município celebrar com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, estabelecerá que a contratada oferecerá aos pacientes encaminhados os seguintes recursos: alojamento em enfermarias; fornecimentos de alimentações, roupas limpas; medicações prescritas pelos médicos; assistência permanente de médicos plantonistas; serviços de enfermagem em geral; serviços de recepção e limpeza em geral; e área física e alojamento conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratada Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, em razão do Contrato, não cobrará quaisquer taxas de procedimentos em cirurgias e outros atendimentos hospitalares aos munícipes deste município.

Art. 3º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2019.


Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

72
9

Ofício nº 09/2021

Bandeirantes, 28 de janeiro de 2021.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária em 2021 para execução do aditivo de prazo de Contratação de Pessoa Jurídica: Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, para Prestação de Serviços de Atendimento de Urgência, Emergência junto ao Pronto Socorro Municipal e Serviços Hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos conforme Autorizado Pela Lei Nº 3.881/2019, de 09 de dezembro de 2019, conforme Inexigibilidade - 43/2019 – PMB – Contratos nº. 63/2020.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jaciana Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Secretário da Administração

Cleber Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

73

Bandeirantes, 26 de janeiro 2021.

Ilmo. Sr.

Cleber Batista

Secretário da Administração

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de Aditivo de prazo de 12 (doze) meses com início da vigência no mês janeiro 2021 e termino no mês de dezembro do mesmo ano para o processo licitatório: **INEXIGIBILIDADE Nº 43/2019 , O QUAL AUTORIZADO PELA LEI Nº3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, MANTENDO-SE O MESMO VALOR DA MENSALIDADE R\$191.000,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL REAIS) , SENDO O REPASSE ANUAL DE 2.292.000,00(DOIS MILHOES , DUZENTOS E NOVENTOS E DOIS MIL REAIS), REPASSADOS A ENTIDADE MANTENDORA , APÓS A ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL JUNTO AO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

74
7

Bandeirantes, 26 de janeiro de 2021

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de Aditivo de prazo de 12 (doze) meses para o processo licitatório: INEXIGIBILIDADE Nº 43/2019 , O QUAL AUTORIZADO PELA LEI Nº3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, MANTENDO-SE O MESMO VALOR DA MENSALIDADE R\$191.000,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL REAIS) , SENDO O REPASSE ANUAL DE 2.292.000,00(DOIS MILHOES DUZENTOS E NOVENTOS E DOIS MIL REAIS), REPASSADOS A ENTIDADE MANTENDORA , APÓS A ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL JUNTO AO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

75
2

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná

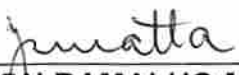
Bandeirantes, 26 de janeiro de 2021.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: Aditivo de prazo de 12 (dozes) meses para o processo licitatório: INEXIGIBILIDADE Nº 43/2019, O QUAL AUTORIZADO PELA LEI Nº3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, MANTENDO-SE O MESMO VALOR DA MENSALIDADE R\$191.000,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL REAIS), SENDO O REPASSE ANUAL DE 2.292.000,00(DOIS MILHOES DUZENTOS E NOVENTOS E DOIS MIL REAIS), REPASSADOS A ENTIDADE MANTENDORA, APÓS A ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL JUNTO AO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA.
PREFEITO MUNICIPAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

76

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 75.623.181/0001-01**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES**Endereço:** RUA EDELINA MENEGHEL RANDO 1489 PREDIO / CENTRO / BANDEIRANTES
/ PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2021 a 01/02/2021**Certificação Número:** 2021010303360754348904

Informação obtida em 21/01/2021 11:33:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.623.181/0001-01
Certidão nº: 32068501/2020
Expedição: 04/12/2020, às 15:55:43
Validade: 01/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.623.181/0001-01, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

78
✓

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
CNPJ: 75.623.181/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:18:09 do dia 18/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2021.

Código de controle da certidão: **93A2.B82B.948C.6CA2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

79

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022938246-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.623.181/0001-01

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48

80
D

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 15 / 2021

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 202960 ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE BANDEIRANTE

CPF/CNPJ: 75.623.181/0001-01

RG/IE:

Endereço: AV. EDELINA MENEGHEL RANDO

Nº: 1489

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 11:08:04 de 06/01/2021

Válida até 05/02/2021

Código de verificação: KBUL-BSVC

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

81

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.623.181/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 24/07/1967	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STA CASA DE MISERICORDIA DE BANDEIRANTES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R EDELINA MENEGHEL RANDO		NÚMERO 1489	COMPLEMENTO CX POSTAL 120
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/10/2017 às 15:44:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

82

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2020	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 2960	Nº do Alvará 520
--------------------------	------------------------------	------------------------------------	--------------------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
na forma da Lei, concede licença a:

**Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE
BANDEIRANTES**

CNPJ/CPF: 75.623.181/0001-01

Endereço: Avenida Edelina Meneghel Rando, Nº 1489

Bairro: Centro.

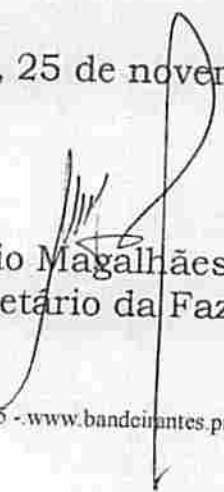
Atividade: Hospital, Farmácia e Pronto Atendimento.

Este documento tem validade até 25/02/2021, sendo obrigação do contribuinte
a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal.

Bandeirantes, 25 de novembro de 2020.


Lino Martins
Prefeito Municipal




Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES



ESTATUTO

83

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

- ART. 1.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, anteriormente sob a denominação de "Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes", fundada em 05 de julho de 1946, é uma pessoa jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos, entidade de caráter filantrópico, beneficente e de misericórdia, mantenedora da Santa Casa de Bandeirantes, com sede e foro jurídico na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e estabelecida à Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 1489.
- ART. 2.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes é constituída por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e pelos seus estatutos e regimentos.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

- ART. 3.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, através da sua mantida Santa Casa de Misericórdia, tem por finalidade:
- I - manutenção da saúde da pessoa humana;
 - II - assistência médica hospitalar;
 - III - prestar serviços gratuitos e/ou com contribuição reduzida aos que não tiverem recursos, na proporção ao menos, do que for fixado em lei e atenderá sem distinção de sexo, classe social, idade, cor, profissão, credo religioso ou político, às pessoas que o procurarem;
 - IV - executar outras atividades relacionadas com os seus objetivos inclusive celebrar contratos e convênios com outras entidades de natureza pública ou privada.

TÍTULO III

DOS SÓCIOS

84

ART. 4.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes - Pr, é constituída por pessoas físicas e jurídicas, em número ilimitado, às quais incumbe a administração, manutenção, respeito aos princípios basilares e zelo de todos os seus bens patrimoniais.

Parág. 1.º - As pessoas físicas, sem distinção de raça, credo e sexo, são denominadas "associados" e distribuídas nas seguintes categorias:

- A) Fundadoras - as que assinaram a Ata de Fundação;
- B) Benfeitoras - as que prestaram e prestam relevantes serviços a entidade;
- C) Colaboradoras - as que contribuem financeiramente e eventualmente com parcelas fixadas pela Assembléia Geral;
- D) Contribuintes - as que contribuem com mensalidades fixadas pela Assembléia Geral;

Parág. 2.º - As pessoas jurídicas denominadas "Empresas Colaboradoras" são distribuídas nas mesmas categorias definidas no parágrafo anterior;

Parág. 3.º - As pessoas jurídicas definidas no parágrafo anterior, participarão das Assembléias Gerais, por meio de um representante devidamente credenciado pelas "Empresas Colaboradoras";

ART. 5.º - Os títulos de benemerência serão concedidos pelo Conselho Deliberativo mediante propostas da Diretoria, com exposição fundamentada dos serviços prestados pelo indicado.

ART. 6.º - A admissão dos sócios far-se-á da seguinte forma:

I - benfeitores - por proposta da Diretoria, dirigida à Assembléia Geral.

II - mediante aprovação da Diretoria, independente de proposta

III - por proposta de qualquer sócio com direito a voto de aprovação da Diretoria.

Parágrafo primeiro - Para integrar o quadro societário da entidade, o proposto deverá satisfazer as seguintes condições:

- A) Ser maior de idade, estar em perfeito gozo de seus direitos civis;
- B) Desfrutar de boa reputação na comunidade.

Parágrafo segundo - os sócios terão sua identificação, bem como os termos da sua admissão, constantes em livro especial.

CAPÍTULO I

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

85

ART. 7.º - São deveres dos sócios:

- A) Comparecer as Assembléias Gerais, salvo justo impedimento: às reuniões dos Conselhos Deliberativo, fiscal e Diretoria quando de algum deles fizer parte;
- B) Exercer com generosidade e desprendimento os cargos que lhe forem confiados;
- C) Observar e respeitar os Estatutos, Regulamentos e Regimentos da Sociedade;
- D) Promover o engrandecimento da sociedade;
- E) Denunciar à Diretoria as irregularidades que tenha conhecimento;
- F) Satisfazer a todas as obrigações assumidas.

ART. 8.º - São direitos de todos os sócios:

- A) Votarem e serem votados, ressalvados os impedimentos consignados neste Estatuto;
- B) Proporem a admissão de novos sócios.

ART. 9.º - Serão excluídos do quadro social:

- A) Aqueles que solicitarem;
- B) Aqueles que pelos seus atos, forem julgados incompatíveis com a Sociedade e após deliberação da Diretoria;
- C) Aqueles que deixarem de pagar 05 (cinco) mensalidades consecutivas.

ART. 10.º - Da exclusão cabe recurso de efeito meramente devolutivo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o excluído for citado da decisão podendo, exercer o contraditório e promover a sua defesa perante o Conselho Deliberativo pessoalmente ou por procurador.

Parág. Único - O Conselho Deliberativo poderá ouvir o Presidente sobre a exclusão, deliberando em reunião aberta com voto secreto e com ata lavrada.

ART. 11.º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria ou membros dos Conselhos contraírem em nome da sociedade.

36

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

ART. 12.º - A Direção e Administração da Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes é constituída pelos seguintes órgãos diretivos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Deliberativo;

IV - Conselho Fiscal.

Parág. 1.º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a recondução após, renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

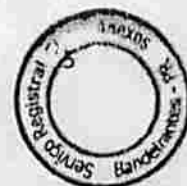
Parág. 2.º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parág. 3.º - É permitido à reeleição no mesmo cargo até por duas vezes consecutivas.

Parág. 4.º - Os membros da Diretoria e dos Conselhos da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo considerados relevantes os serviços prestados e vedada a percepção de remuneração a qualquer título e pretexto.

ART. 14.º - À juízo da Assembléia Geral poderá ser criado um conselho de Honra formado por ex-diretores da entidade.

20/07/2020
[assinatura]



CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

87

- ART. 15.º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, sendo formada pelo total de seus sócios e em pleno exercício de seus direitos.
- ART. 16.º - Compete à Assembléia Geral:
- I - eleger o seu Provedor;
 - II - admitir novos sócios em suas diversas categorias, por indicação da Diretoria e estabelecer as contribuições correspondentes, bem como demitir sócios, de acordo com as disposições do artigo 9º;
 - III - eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os substitutos e dar-lhes posse;
 - IV - reformar os estatutos, com fiel observância ao prescrito no artigo 46;
 - V - dissolver a Sociedade em evento "ad hoc" e convocada nos termos do artigo 52 e seus parágrafos;
 - VI - examinar, aprovar ou rejeitar em parte ou no todo os Balanços Gerais, Previsões Orçamentárias e os Relatórios da Diretoria;
 - VII - autorizar a alienação de imóveis e moveis, bem como a aquisição de novos;
 - VIII - autorizar a contratação de empréstimos bancários e a gravação de bens com ônus hipotecário;
 - IX - criar departamentos, autorizar a construção de obras e outras atividades afins à Sociedade.
- ART. 17.º - A convocação dos sócios para a Assembléia Geral será feita por edital afixado na Sede Social da entidade, e também por publicação em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- ART. 18.º - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário duas vezes ao ano. A primeira delas durante o mês de Abril para a apreciação das contas, relatório e Balanço Geral da Diretoria referentes ao exercício anterior e a segunda durante o mês de Outubro para análise e aprovação do Orçamento - Programa para o exercício seguinte, e também para deliberar sobre programas e outros assuntos propostos pela Diretoria ou em caráter extraordinário sempre que a Diretoria ou 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo de seus direitos a convocarem.

Parág. Único – A Assembléia Geral se reunirá trienalmente para a eleição de posse da nova Diretoria.

ART. 19.º A Assembléia Geral será instalada pelo Provedor se em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Provedor e funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios deliberando pela maioria simples de votos, exceto para os casos previstos no artigo 42 (quarenta e dois), e com qualquer número em segunda convocação que não poderá ser feita antes de decorrida uma hora da primeira.

ART. 20.º - O sistema de votação, será por aclamação, nominal ou secreto, será escolhido na Assembléia Geral, pela maioria simples.

ART. 21.º - Ao secretário da Assembléia compete ler o edital de convocação, a ata de Assembléias anteriores e lavrar a ata da sessão em que serve.

CAPÍTULO III

ART. 22.º - A diretoria da Sociedade será constituída de:

- I – Provedor;
- II – Vice-Provedor;
- III – 1º. Secretário;
- IV – 2º. Secretário;
- V – 1º. Tesoureiro;
- VI – 2º. Tesoureiro;
- VII – Diretor de Patrimônio;
- VIII – Assessor Jurídico;
- IX – Diretores Adjuntos, composto de quatro membros;
- X – Conselho Consultivo, composto de três membros;
- XI – Suplentes do Conselho Consultivo, composto de três membros.

ART. 23.º - Compete a Diretoria:

- I – executar a administração da Associação;
 - II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 - III – estabelecer a política assistencial e administrativa da Associação;
 - IV – prover fundos para a manutenção da entidade;
 - V – aprovar o quadro de pessoal e normas que devem regê-lo;
 - VI – fixar o padrão assistencial e controlar sua execução;
- 52/11/2010
10/2/2010



- VII – receber as inscrições de novos sócios;
- VIII – aprovar o Regulamento do Hospital e o Regimento do Corpo Clínico;
- IX – nomear o diretor Clínico, de uma lista tríplice, encaminhada pelo Corpo Clínico, através do administrador(a);
- X – instituir comissões permanentes ou provisórias para fins específicos, controlando as suas execuções;
- XI – autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias da Sociedade, de acordo com as disponibilidades da tesouraria;
- XII – propor à Assembléia Geral a reforma dos Estatutos;
- XIII – adquirir bens imóveis, móveis, equipamentos, vender, hipotecar, onerar de qualquer forma os bens imóveis, quando autorizada pela Assembléia Geral.

ART. 24.º - A diretoria se reunirá ao menos uma vez por mês ordinariamente e sempre que o Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros julgarem necessário, devendo em cada circunstância ser lavrada respectiva ata.

ART. 25.º - A duração do mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleita.

ART. 26.º - Compete ao Provedor:

- I – convocar e presidir a abertura da Assembléia;
- II – superintender as atividades da Sociedade;
- III – representar a Sociedade em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador quando necessário;
- IV – movimentar as contas correntes bancárias em conjunto com o 1º. Tesoureiro, ou com o 2º. Tesoureiro na ausência dos mesmos com o 1º. Secretário e 2º. Secretário;
- V – assinar contratos quando a Sociedade configurar como Contratante ou Contratada;
- VI – assinar em conjunto com o contador os Balancetes Mensais, os Balanços Gerais e demais peças contábeis;
- VII – apresentar à Assembléia Geral relatório minucioso das atividades da Sociedade e prestar outras informações julgadas necessárias;
- VIII – promover regularmente o inventário dos bens imóveis, equipamentos e demais da Sociedade e nomear uma comissão para manter atualizada a sua avaliação;

XI – contratar advogado para defender, quando necessário e em juízo, a Sociedade;

X – outorgar procurações e autorizações, as quais só devem cingirem-se a casos específicos e com vigência ao respectivo mandato;

XI – receber doações e legados gravados ou não com ônus em nome da Sociedade;

XII – exercer o “Voto de Qualidade” quando houver empate nas decisões da Diretoria;

XIII – preparar o relatório anual da diretoria, o Orçamento-Programa e a prestação de contas para a Assembléia Geral.

ART. 27.º - Compete ao Vice-Provedor:

I – substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos;

II – participar dos encargos que de comum acordo com o Provedor lhe forem atribuídos e constarão em ata de reunião da Diretoria;

III – superintender, em colaboração com o Provedor a administração da sociedade.

ART. 28.º - Ao 1.º. Secretário incumbe:

I – redigir e lavrar as atas das sessões em que servir, subscrevendo-as com os demais membros da Diretoria;

II – manter organizado os arquivos e demais serviços inerentes ao cargo;

III – proceder as convocações que lhe forem ordenadas pelo Provedor;

IV – substituir o Provedor na sua falta ou impedimento na ausência do Vice-Provedor.

ART. 29.º - Ao 2.º. Secretário incumbe:

I – substituir o 1.º. Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – participar dos serviços da secretária, nas atribuições que de comum acordo com o titular lhe forem confiados e que deverão ser registrados em ata;

ART. 30.º - Ao 1.º. Tesoureiro compete:

a) Manter sob sua guarda e responsabilidade bens numerários e documentos que representem valores da sociedade;



- b) Manter atualizado e em ordem o Livro Caixa da Sociedade;
- c) Superintender a arrecadação de quaisquer contribuições, créditos e dívidas;
- d) Atuar em conjunto com o contador, fornecendo a este os documentos necessários aos registros contábeis;
- e) Movimentar as contas correntes bancárias em conjunto com o presidente;
- f) Pagar os compromissos financeiros assumidos e devidamente contabilizados e aprovados;
- g) Manter obrigatoriamente os pagamentos efetuados por cheques nominais.

ART. 31.º - Ao 2º. Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º. Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) Superintender a contabilidade da sociedade, atuando em conjunto com o contador;
- c) Participar dos encargos da Tesouraria, nas atribuições que de comum acordo com o 1º. Tesoureiro lhes forem delegados, as quais serão registradas em ata de reunião da Diretoria.

ART. 32.º - Ao Diretor de Patrimônio incumbe:

- a) Zelar e fazer zelar pelos bens móveis, imóveis e equipamentos da Sociedade;
- b) Em conjunto com o Presidente, auxiliar na direção e inspeção dos atos da Sociedade;
- c) Manter atualizado o registro de bens imóveis e equipamentos da Sociedade e anualmente proceder o inventário;
- d) Manter em boa ordem as escrituras e certidões dos bens imóveis.

ART. 33.º - Ao Assessor Jurídico compete:

- a) Assistir juridicamente a Sociedade;
- b) Elaborar contratos;
- c) Fiscalizar no âmbito da sua competência os registros dos empregados, os recolhimentos dos encargos sociais e tributários;
- d) Participar das reuniões da Diretoria quando solicitada a sua presença;
- e) Representar a Sociedade como Procurador nas demandas trabalhistas e demais atividades que exijam sua participação.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 34.º - O Conselho Deliberativo eleito pela assembléia geral será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parág. Único- O Conselho Deliberativo deverá ser renovado a cada 03 (três) anos.

ART. 35.º - Ao conselho Deliberativo compete:

- a) dar parecer sobre a reforma dos Estatutos, Regulamentos e Regimentos;
- b) zelar pela fiel observância dos dispositivos deste Estatuto;
- c) por autorização da assembléia Geral, decidir sobre a alienação, permuta, empréstimo em garantia real, por parte da Sociedade;
- d) constituir comissão para o bom desempenho de suas atividades;
- e) tomar conhecimento e emitir parecer prévio sobre o Relatório Geral e o Balanço Geral;
- f) convocar a Assembléia Geral.

ART. 36.º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ou do Vice ou ainda Secretário, todas as vezes que houver necessidade e, no mínimo trimestralmente.

Parág. Único - As reuniões do conselho Deliberativo contarão sempre com a presença do Presidente da Diretoria da sociedade ou outro membro especialmente designado.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ART. 37.º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução orçamentária, com poderes plenos e assessoramento à Assembléia Geral Ordinária é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos por Assembléia Geral, dentre os integrantes da Sociedade.

ART. 38.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar periodicamente a contabilidade;
- b) Fiscalizar a documentação comprobatória dos lançamentos contábeis;
- c) Emitir parecer expresso sobre Balancetes Mensais, Balanço Geral e Relatório Geral



ART. 39.º - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por mês, com registro em ata.

Parág. Único - o Conselho Fiscal deverá ser eleito juntamente com a diretoria e suas reuniões poderão ser simultâneas.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

ART. 40.º - O Patrimônio da Associação é constituído por:

- I - bens móveis, imóveis e equipamentos;
- II - legados, doações e aquisições que foram incorporadas;
- III - títulos e valores de quaisquer natureza;
- IV - "superávits" de exercícios apropriados nos Balanços Gerais;
- V - valores consignados em sua escrituração.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

ART. 41.º - A Receita da Associação é constituída de arrecadações "Operacionais" e "Não Operacionais".

Parág. 1.º - São consideradas "Receitas Operacionais" as seguintes:

- I - contribuições de sócios;
- II - donativos de particulares;
- III - subvenções municipais, estaduais e federais;
- IV - cobranças de serviços assistenciais e médico-hospitalares de assistidos pagantes;
- V - Órgão Governamental e Planos de Saúde;
- VI - eventuais.

Parág. 2.º - São consideradas "Receitas Não Operacionais" as seguintes:

- I - rendimentos de aplicações financeiras e investimentos;



94

II – rendas patrimoniais;

III – vendas de materiais e equipamentos inservíveis;

IV – prestação de serviços de atividades pública, quais sejam: administração de cemitérios, vendas de caixões funerários, médico-legal, etc.

CAPÍTULO III

DA DESPESA

ART. 42.º - A Despesa Orçamentária é constituída por:

I – administrativos e de expediente;

II – salários e vantagens dos empregados;

III – encargos sociais, trabalhistas e tributários;

IV – manutenção de convênios e demais encargos necessários ao desenvolvimento das suas atividades;

V – manutenção e conservação do patrimônio;

VI – eventuais.

ART. 43.º - A Associação aplicará integralmente no País os seus recursos, na manutenção em seus objetivos sociais, empregando o seu eventual "superávit" na expansão de seus serviços e ampliação de suas atividades sociais.

ART. 44.º - A Associação não remunerará e tampouco concederá quaisquer vantagens ou benefícios seja a que título for, a seus diretores, conselheiros, sócios, benfeitores e assemelhados e, não distribuirá ou rateará resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 45.º - O dia 15 de agosto, comemorativo do "Dia Nacional da Misericórdia" fica designado para a celebração da festa da Sociedade.

ART. 46.º - Estes Estatutos Sociais só poderão ser reformados no todo ou em parte pela assembléia Geral convocada sob "ad hoc" pelo Presidente, com a presença em primeira convocação de no mínimo 2/3 (dois terços) de sócios em gozo de seus direitos e com qualquer número em segunda convocação e ouvido o Conselho Deliberativo.

ART. 47.º - Serão adotados a bandeira, o brasão e as cores de acordo com os modelos a serem propostos pela Diretoria e aprovados pela assembléia Geral.



ART. 48.º - (Anulado)

ART. 49.º - Os médicos não pertencentes ao corpo Clínico e desde que autorizados pelo Diretor Clínico e com homologação da Diretoria poderão internar seus pacientes particulares respeitando as normas administrativas e técnicas do hospital.

ART. 50.º - É assegurado ao Corpo Clínico plena autonomia profissional de seus membros, responsabilizando-se cada um deles pelos atos que praticarem no exercício de suas funções.

ART. 51.º - Os médicos deverão apresentar documentação comprobatória de capacitação profissional para os atendimentos solicitados.

ART. 52.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, somente poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse único fim e com presença e voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Parág. 1.º - A Assembléia Geral Extraordinária a que se refere o "Caput" será convocada com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em Edital Público e órgão de imprensa.

Parág. 2.º - Nessa ocasião será constituída uma Comissão Liquidaria que, em nova Assembléia Geral Extraordinária emitirá parecer conclusivo a respeito do inventário, cujo destino deverá ser em favor de outra entidade de caráter assistencial e devidamente inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social ou entidade pública, respeitando as condições estabelecidas pelos doadores ou cessionários.

ART. 53.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, disporá de quadro de empregados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), podendo terceirizar os serviços que julgar necessários.

ART. 54.º - Em apartado estão redigidos o Regulamento Geral e o Regimento do Corpo Clínico, que fazem destes Estatutos Sociais, para modificar os mesmos será necessário a autorização da Diretoria;

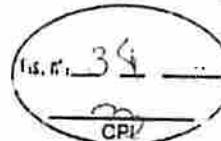
ART. 55.º - Estes Estatutos Sociais, após aprovação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, revogou expressa e tacitamente os estatutos datados de 29 de setembro de 1976, com registro nº. 2.256 "A" 2; serão registrados como Associação no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná e publicado na imprensa.

Bandeirantes, 26 de junho de 2003.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES



ESTATUTO



96

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

- ART. 1.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, anteriormente sob a denominação de "Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes", fundada em 05 de julho de 1946, é uma pessoa jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos, entidade de caráter filantrópico, beneficente e de misericórdia, mantenedora da Santa Casa de Bandeirantes, com sede e foro jurídico na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e estabelecida à Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 1489.
- ART. 2.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes é constituída por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e pelos seus estatutos e regimentos.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

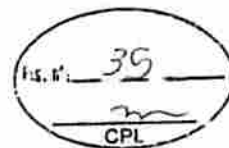
- ART. 3.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, através da sua mantida Santa Casa de Misericórdia, tem por finalidade:
- I - manutenção da saúde da pessoa humana;
 - II - assistência médica hospitalar;
 - III - prestar serviços gratuitos e/ou com contribuição reduzida aos que não tiverem recursos, na proporção ao menos, do que for fixado em lei e atenderá sem distinção de sexo, classe social, idade, cor, profissão, credo religioso ou político, às pessoas que o procurarem;
 - IV - executar outras atividades relacionadas com os seus objetivos inclusive celebrar contratos e convênios com outras entidades de natureza pública ou privada.

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES RODRIGUES, 517 - CENTRO - F. 41 3542-5500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martins Silva - Escrevente



97

[Handwritten signature]

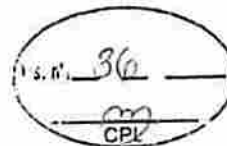
TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES RODRIGUES 117 - CENTRO - F. (11) 3441-4100
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrevente
- () Patrícia Martins Silva - Escrevente

DAB) PR 53623

[Handwritten signature]



TÍTULO III DOS SÓCIOS

98

ART. 4.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes - Pr, é constituída por pessoas físicas e jurídicas, em número ilimitado, às quais incumbe a administração, manutenção, respeito aos princípios basilares e zelo de todos os seus bens patrimoniais.

Parág. 1.º - As pessoas físicas, sem distinção de raça, credo e sexo, são denominadas "associados" e distribuídas nas seguintes categorias:

- A) Fundadoras - as que assinaram a Ata de Fundação;
- B) Benfeitoras - as que prestaram e prestam relevantes serviços a entidade;
- C) Colaboradoras - as que contribuem financeiramente e eventualmente com parcelas fixadas pela Assembléia Geral;
- D) Contribuintes - as que contribuem com mensalidades fixadas pela Assembléia Geral;

Parág. 2.º - As pessoas jurídicas denominadas "Empresas Colaboradoras" são distribuídas nas mesmas categorias definidas no parágrafo anterior;

Parág. 3.º - As pessoas jurídicas definidas no parágrafo anterior, participarão das Assembléias Gerais, por meio de um representante devidamente credenciado pelas "Empresas Colaboradoras";

ART. 5.º - Os títulos de benemerência serão concedidos pelo Conselho Deliberativo mediante propostas da Diretoria, com exposição fundamentada dos serviços prestados pelo indicado.

ART. 6.º - A admissão dos sócios far-se-á da seguinte forma:

- I - benfeitores - por proposta da Diretoria, dirigida à Assembléia Geral.
- II - mediante aprovação da Diretoria, independente de proposta
- III - por proposta de qualquer sócio com direito a voto de aprovação da Diretoria.

Parágrafo primeiro - Para integrar o quadro societário da entidade, o proposto deverá satisfazer as seguintes condições:

- A) Ser maior de idade, estar em perfeito gozo de seus direitos civis;
- B) Desfrutar de boa reputação na comunidade.

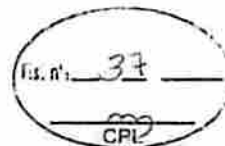
Parágrafo segundo - os sócios terão sua identificação, bem como os termos da sua admissão, constantes em livro especial.

TADELIHATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EUMÉNEA RODRIGUES, 117 - CENTRO - F. 4134-3100
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel da
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Iamzel dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martins Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.



99

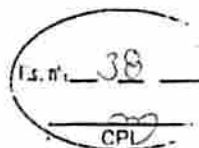
✓

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES MORAQUES 117 - CENTRO - F. 11.111-150
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrevente
- () Patrícia Martins Silva - Escrevente

OSB/PR 19623
L. S. Sartori



CAPÍTULO I

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

100

ART. 7.º - São deveres dos sócios:

- A) Comparecer as Assembléias Gerais, salvo justo impedimento; às reuniões dos Conselhos Deliberativo, fiscal e Diretoria quando de algum deles fizer parte;
- B) Exercer com generosidade e desprendimento os cargos que lhe forem confiados;
- C) Observar e respeitar os Estatutos, Regulamentos e Regimentos da Sociedade;
- D) Promover o engrandecimento da sociedade;
- E) Denunciar à Diretoria as irregularidades que tenha conhecimento;
- F) Satisfazer a todas as obrigações assumidas.

ART. 8.º - São direitos de todos os sócios:

- A) Votarem e serem votados, ressalvados os impedimentos consignados neste Estatuto;
- B) Proporem a admissão de novos sócios.

ART. 9.º - Serão excluídos do quadro social:

- A) Aqueles que solicitarem;
- B) Aqueles que pelos seus atos, forem julgados incompatíveis com a Sociedade, e após deliberação da Diretoria;
- C) Aqueles que deixarem de pagar 05 (cinco) mensalidades consecutivas.

ART. 10.º - Da exclusão cabe recurso de efeito meramente devolutivo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o excluído for citado da decisão podendo, exercer o contraditório e promover a sua defesa perante o Conselho Deliberativo pessoalmente ou por procurador.

Parág. Único - O Conselho Deliberativo poderá ouvir o Presidente sobre a exclusão, deliberando em reunião aberta com voto secreto e com ata lavrada.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES ROLIM, 117 - CENTRO - F. 41 3542-6602
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrivão Substituto
() Loni Ismael dos Santos - Escrivão
() Patrícia Martins Silva - Escrivão

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Is. n.º 39
CPL

101

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES RODRIGUES 117 - CENTRO - F. 41 3043-5000
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

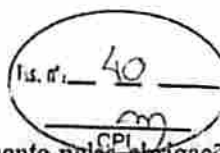
- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrevente
- (x) Patrícia Martins Silva - Escrevente

CPF 737 490 529 72

OSB / PR 19623

[Handwritten signature]

ART. 11.º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria ou membros dos Conselhos contraírem em nome da sociedade.



102

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

ART. 12.º - A Direção e Administração da Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes é constituída pelos seguintes órgãos diretivos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Deliberativo;

IV - Conselho Fiscal.

Parág. 1.º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a recondução após, renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parág. 2.º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parág. 3.º - É permitido à reeleição no mesmo cargo até por duas vezes consecutivas.

Parág. 4.º - Os membros da Diretoria e dos Conselhos da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo considerados relevantes os serviços prestados e vedada à percepção de remuneração a qualquer título e pretexto.

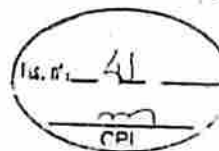
ART. 14.º - À juízo da Assembléia Geral poderá ser criado um conselho de Honra formado por ex-diretores da entidade.

TADELIÇÃO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EUPRÁSIO XAGUIES, 117 - CENTRO - F. 11.541-5500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martins Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.



103

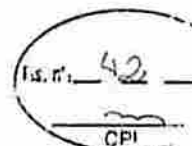
[Handwritten mark]

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EUMÉDES RODRIGUES 117 - CENTRO - F. 41131-350
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrivão Substituto
- () Leonilsmar dos Santos - Escrivão
- (x) Patrícia Martins Silva - Escrivente

OSB / PR JS 623
[Handwritten signature]



104

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 15.º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, sendo formada pelo total de seus sócios e em pleno exercício de seus direitos.

ART. 16.º - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger o seu Provedor;
- II - admitir novos sócios em suas diversas categorias, por indicação da Diretoria e estabelecer as contribuições correspondentes, bem como demitir sócios, de acordo com as disposições do artigo 9º;
- III - eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os substitutos e dar-lhes posse;
- IV - reformar os estatutos, com fiel observância ao prescrito no artigo 46;
- V - dissolver a Sociedade em evento "ad hoc" e convocada nos termos do artigo 52 e seus parágrafos;
- VI - examinar, aprovar ou rejeitar em parte ou no todo os Balanços Gerais, Previsões Orçamentárias e os Relatórios da Diretoria;
- VII - autorizar a alienação de imóveis e moveis, bem como a aquisição de novos;
- VIII - autorizar a contratação de empréstimos bancários e a gravação de bens com ônus hipotecário;
- IX - criar departamentos, autorizar a construção de obras e outras atividades afins à Sociedade.

ART. 17.º - A convocação dos sócios para a Assembléia Geral será feita por edital afixado na Sede Social da entidade, e também por publicação em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

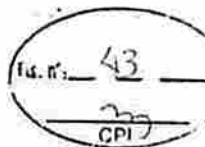
ART. 18.º - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário duas vezes ao ano. A primeira delas durante o mês de Abril para a apreciação das contas, relatório e Balanco Geral da Diretoria referentes ao exercício anterior e a segunda durante o mês de Outubro para análise e aprovação do Orçamento - Programa para o exercício seguinte, e também para deliberar sobre programas e outros assuntos propostos pela Diretoria ou em caráter extraordinário sempre que a Diretoria ou 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo de seus direitos a convocarem.

TADELIHATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reproduzida é reprodução fiel do documento original, que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN, 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helizar Paduan Sartori - Escrivente Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrivente
- () Patrícia Martins Silva - Escrivente

Certifico que o selo de Autenticidade do atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.



105

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EUPENIO ALBUQUERQUE 117 - CENTRO - F. 11.134-100
AUFANTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado neste
data, do que dou fé.

25 JAN 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
- () Leni Lemasi dos Santos - Escrevente
- () Patrícia Martins Silva - Escrevente

243/PR 19623
C. e. aut. inf.

Parág. Único – A Assembléia Geral se reunirá trienalmente para a eleição de posse da nova Diretoria.

ART. 19.º – A Assembléia Geral será instalada pelo Provedor se em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Provedor e funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios deliberando pela maioria simples de votos, exceto para os casos previstos no artigo 42 (quarenta e dois), e com qualquer número em segunda convocação que não poderá ser feita antes de decorrida uma hora da primeira.

ART. 20.º – O sistema de votação, será por aclamação, nominal ou secreto, será escolhido na Assembléia Geral, pela maioria simples.

ART. 21.º – Ao secretário da Assembléia compete ler o edital de convocação, a ata de Assembléias anteriores e lavrar a ata da sessão em que serve.

CAPÍTULO III

ART. 22.º – A diretoria da Sociedade será constituída de:

I – Provedor;

II – Vice-Provedor;

III – 1.º. Secretário;

IV – 2.º. Secretário;

V – 1.º. Tesoureiro;

VI – 2.º. Tesoureiro;

VII – Diretor de Patrimônio;

VIII – Assessor Jurídico;

IX – Diretores Adjuntos, composto de quatro membros;

X – Conselho Consultivo, composto de três membros;

XI – Suplentes do Conselho Consultivo, composto de três membros.

ART. 23.º – Compete a Diretoria:

I – executar a administração da Associação;

II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III – estabelecer a política assistencial e administrativa da Associação;

IV – prover fundos para a manutenção da entidade;

V – aprovar o quadro de pessoal e normas que devem regê-lo;

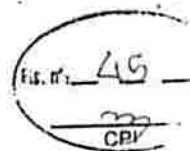
VI – fixar o padrão assistencial e controlar sua execução;

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA CURUPATI, 115 - JARDIM SÃO CARLOS - JARDIM SÃO CARLOS - JARDIM SÃO CARLOS - JARDIM SÃO CARLOS
AUTENTICAÇÃO
documentos original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé

25 JAN 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martins Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.



107

[Handwritten signature]

 **TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES**
RUA EUROPEIAS RODRIGUES, 517 - CENTRO - F. 41 3612-5500
AUTENTICAÇÃO
Apresento cópia reprográfica e reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- [Handwritten signature]*
- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
 - () Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
 - () Leni Ismael dos Santos - Escrevente
 - () Patrícia Martins Silva - Escrevente

DSB/TK 19623

[Handwritten signature]

Fig. n° 46
CPI



102

- VII - receber as inscrições de novos sócios;
- VIII - aprovar o Regulamento do Hospital e o Regimento do Corpo Clínico;
- IX - nomear o diretor Clínico, de uma lista tríplice, encaminhada pelo Corpo Clínico, através do administrador(a);
- X - instituir comissões permanentes ou provisórias para fins específicos, controlando as suas execuções;
- XI - autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias da Sociedade, de acordo com as disponibilidades da tesouraria;
- XII - propor à Assembléia Geral a reforma dos Estatutos;
- XIII - adquirir bens imóveis, móveis, equipamentos, vender, hipotecar, onerar de qualquer forma os bens imóveis, quando autorizada pela Assembléia Geral.

ART. 24.º - A diretoria se reunirá ao menos uma vez por mês ordinariamente e sempre que o Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros julgarem necessário, devendo em cada circunstância ser lavrada respectiva ata.

ART. 25.º - A duração do mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleita.

ART. 26.º - Compete ao Provedor:

- I – convocar e presidir a abertura da Assembléia;
- II – superintender as atividades da Sociedade;
- III – representar a Sociedade em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador quando necessário;
- IV – movimentar as contas correntes bancárias em conjunto com o 1º. Tesoureiro, ou com o 2º. Tesoureiro na ausência dos mesmos com o 1º. Secretário e 2º. Secretário;
- V – assinar contratos quando a Sociedade configurar como Contratante ou Contratada;
- VI – assinar em conjunto com o contador os Balancetes Mensais, os Balanços Gerais e demais peças contábeis;
- VII – apresentar à Assembléia Geral relatório minucioso das atividades da Sociedade e prestar outras informações julgadas necessárias;
- VIII – promover regularmente o inventário dos bens imóveis, equipamentos e demais da Sociedade e nomear uma comissão para manter atualizada a sua avaliação;

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
Rua Euclides da Cunha, 114 - 1º andar - 01020-000 - São Paulo, SP

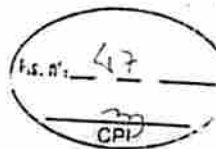
NOTA DE 100.000

Este documento é uma reprodução fotográfica e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado na data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartorio - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martins Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.



109

7

TABELIONATO DE NOTAS DE DANUFIRANTES
RUA...
AUTENTICAÇÃO
Apresente copia reprográfica e reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrevente
- (x) Patrícia Martins Silva - Escrevente

[Handwritten signature]
05/01/2018

n.º 48
CPL

8



110

- XI - contratar advogado para defender, quando necessário e em juízo, a Sociedade;
- X - outorgar procurações e autorizações, as quais só devem cingirem-se a casos específicos e com vigência ao respectivo mandato;
- XI - receber doações e legados gravados ou não com ônus em nome da Sociedade;
- XII - exercer o "Voto de Qualidade" quando houver empate nas decisões da Diretoria;
- XIII - preparar o relatório anual da diretoria, o Orçamento-Programa e a prestação de contas para a Assembléia Geral.

ART. 27.º - Compete ao Vice-Provedor:

- I - substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos;
- II - participar dos encargos que de comum acordo com o Provedor lhe forem atribuídos e constarão em ata de reunião da Diretoria;
- III - superintender, em colaboração com o Provedor a administração da sociedade.

ART. 28.º - Ao 1.º Secretário incumbe:

- I - redigir e lavrar as atas das sessões em que servir, subscrevendo-as com os demais membros da Diretoria;
- II - manter organizado os arquivos e demais serviços inerentes ao cargo;
- III - proceder as convocações que lhe forem ordenadas pelo Provedor;
- IV - substituir o Provedor na sua falta ou impedimento na ausência do Vice-Provedor.

ART. 29.º - Ao 2.º Secretário incumbe:

- I - substituir o 1.º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - participar dos serviços da secretária, nas atribuições que de comum acordo com o titular lhe forem confiados e que deverão ser registrados em ata;

ART. 30.º - Ao 1.º Tesoureiro compete:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade bens numerários e documentos que representem valores da sociedade;

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA LUIZ...
Aqui... a reprodução é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Pedron Sartori - Escrivão Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrivão
- () Patrícia Martins Silva - Escrivão

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

F.S. No. 49

111

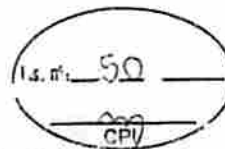
TABELEDÃO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA RUI BARROS, 11 - JARDIM - F. 11 942.5502

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia manuscrita e reprodução fotó do documento original que me foi entregue nesta data, do qual sou f.c.

25 JAN. 2018

() Jolo Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrivão Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrivão
(x) Patrícia Martins Silva - Escrivã





- b) Manter atualizado e em ordem o Livro Caixa da Sociedade;
- c) Superintender a arrecadação de quaisquer contribuições, créditos e dívidas;
- d) Atuar em conjunto com o contador, fornecendo a este os documentos necessários aos registros contábeis;
- e) Movimentar as contas correntes bancárias em conjunto com o presidente;
- f) Pagar os compromissos financeiros assumidos e devidamente contabilizados e aprovados;
- g) Manter obrigatoriamente os pagamentos efetuados por cheques nominais.

112

ART. 31.º - Ao 2º. Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º. Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) Superintender a contabilidade da sociedade, atuando em conjunto com o contador;
- c) Participar dos encargos da Tesouraria, nas atribuições que de comum acordo com o 1º. Tesoureiro lhes forem delegados, as quais serão registradas em ata de reunião da Diretoria.

ART. 32.º - Ao Diretor de Patrimônio incumbe:

- a) Zelar e fazer zelar pelos bens móveis, imóveis e equipamentos da Sociedade;
- b) Em conjunto com o Presidente, auxiliar na direção e inspeção dos atos da Sociedade;
- c) Manter atualizado o registro de bens imóveis e equipamentos da Sociedade e anualmente proceder o inventário;
- d) Manter em boa ordem as escrituras e certidões dos bens imóveis.

ART. 33.º - Ao Assessor Jurídico compete:

- a) Assistir juridicamente a Sociedade;
- b) Elaborar contratos;
- c) Fiscalizar no âmbito da sua competência os registros dos empregados, os recolhimentos dos encargos sociais e tributários;
- d) Participar das reuniões da Diretoria quando solicitada a sua presença;
- e) Representar a Sociedade como Procurador nas demandas trabalhistas e demais atividades que exijam sua participação.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EUROPEDES MOURGUES 117 - CENTRO - F. 11.331-4500
AUTENTICAÇÃO
Apresento cópia xerográfica e reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Lenilima dos Santos - Escrevente
() Patricia Martins Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

1.s. n.º 5)

113

[Handwritten signature]

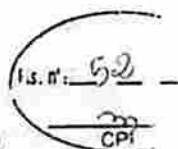
TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES, 472, JARDIM URSULA - CENTRO - F. 11.341-4500
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
- () Leni Iamazi dos Santos - Escrevente
- () Patrícia Martins Silva - Escrevente

[Handwritten signature]
ASB/PR 18/12/18

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DELIBERATIVO



114

ART. 34.º - O Conselho Deliberativo eleito pela assembléia geral será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parág. Único - O Conselho Deliberativo deverá ser renovado a cada 03 (três) anos.

ART. 35.º - Ao conselho Deliberativo compete:

- a) dar parecer sobre a reforma dos Estatutos, Regulamentos e Regimentos;
- b) zelar pela fiel observância dos dispositivos deste Estatuto;
- c) por autorização da assembléia Geral, decidir sobre a alienação, permuta, empréstimo em garantia real, por parte da Sociedade;
- d) constituir comissão para o bom desempenho de suas atividades;
- e) tomar conhecimento e emitir parecer prévio sobre o Relatório Geral e o Balanço Geral;
- f) convocar a Assembléia Geral.

ART. 36.º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ou do Vice ou ainda Secretário, todas as vezes que houver necessidade e, no mínimo trimestralmente.

Parág. Único - As reuniões do conselho Deliberativo contarão sempre com a presença do Presidente da Diretoria da sociedade ou outro membro especialmente designado.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

ART. 37.º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução orçamentária, com poderes plenos e assessoramento à Assembléia Geral Ordinária é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos por Assembléia Geral, dentre os integrantes da Sociedade.

ART. 38.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar periodicamente a contabilidade;
- b) Fiscalizar a documentação comprobatória dos lançamentos contábeis;
- c) Emitir parecer expresso sobre Balancetes Mensais, Balanço Geral e Relatório Geral

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EUROPEIA, 117 - CENTRO - F. 11111-110
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Temzi dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martins Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Is. N. 53
CPI

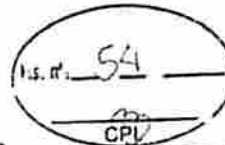
115

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EUGENIO DE ARAUJO, 111 - CENTRO - F. 11341400
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrivente Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrivente
- () Patrícia Martins Silva - Escrivente

Cefauafj
OSB/PR 16 629



11



ART. 39.º - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por mês, com registro em ata.

Parág. Único - o Conselho Fiscal deverá ser eleito juntamente com a diretoria e suas reuniões poderão ser simultâneas.

116

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

ART. 40.º - O Patrimônio da Associação é constituído por:

- I - bens móveis, imóveis e equipamentos;
- II - legados, doações e aquisições que foram incorporadas;
- III - títulos e valores de quaisquer natureza;
- IV - "superávits" de exercícios apropriados nos Balanços Gerais;
- V - valores consignados em sua escrituração.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

ART. 41.º - A Receita da Associação é constituída de arrecadações "Operacionais" e "Não Operacionais".

Parág. 1.º - São consideradas "Receitas Operacionais" as seguintes:

- I - contribuições de sócios;
- II - doativos de particulares;
- III - subvenções municipais, estaduais e federais;
- IV - cobranças de serviços assistenciais e médico-hospitalares de assistidos pagantes;
- V - Órgão Governamental e Planos de Saúde;
- VI - eventuais.

Parág. 2.º - São consideradas "Receitas Não Operacionais" as seguintes:

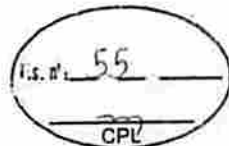
- I - rendimentos de aplicações financeiras e investimentos;

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EUROPEIA, S/N - JARDIM EUROPEO - JARDIM EUROPEO
A presente cópia reproduzida e reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado na
data, do que dou fé.

25 JAN 2018

(João Antonio Sartori - Tabelião Designado
(Helder Paduan Sartori - Escrivão Substituto
(Leni Ismael dos Santos - Escrivão
(Patrícia Martins Silva - Escrivão

Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.



117

TADILIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES DE ARAÚJO, 117 - CENTRO - F. 413582-5502
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

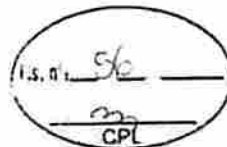
- () João Antonio Sartori - Tabelião Designado
- () Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
- () Leni Ismael dos Santos - Escrevente
- () Patrícia Martins Silva - Escrevente

[Handwritten signature]
0534PK 95L23

II – rendas patrimoniais;

III – vendas de materiais e equipamentos inservíveis;

IV – prestação de serviços de atividades pública, quais sejam: administração de cemitérios, vendas de caixões funerários, médico-legal, etc.



12



118

CAPÍTULO III

DA DESPESA

ART. 42.º - A Despesa Orçamentária é constituída por:

I – administrativos e de expediente;

II – salários e vantagens dos empregados;

III – encargos sociais, trabalhistas e tributários;

IV – manutenção de convênios e demais encargos necessários ao desenvolvimento das suas atividades;

V – manutenção e conservação do patrimônio;

VI – eventuais.

ART. 43.º - A Associação aplicará integralmente no País os seus recursos, na manutenção em seus objetivos sociais, empregando o seu eventual "superávit" na expansão do seus serviços e ampliação de suas atividades sociais.

ART. 44.º - A Associação não remunerará e tampouco concederá quaisquer vantagens ou benefícios seja a que título for, a seus diretores, conselheiros, sócios, benfeitores e assemelhados e, não distribuirá ou rateará resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 45.º - O dia 15 de agosto, comemorativo do "Dia Nacional da Misericórdia" fica designado para a celebração da festa da Sociedade.

ART. 46.º - Estes Estatutos Sociais só poderão ser reformados no todo ou em parte pela assembléia Geral convocada sob "ad hoc" pelo Presidente, com a presença em primeira convocação de no mínimo 2/3 (dois terços) de sócios em gozo de seus direitos e com qualquer número em segunda convocação e ouvido o Conselho Deliberativo.

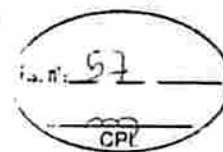
ART. 47.º - Serão adotados a bandeira, o brasão e as cores de acordo com os modelos a serem propostos pela Diretoria e aprovados pela assembléia Geral.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA CURUPATI, 111 - JARDIM SÃO CARLOS - FLORESTA
MANTENEDORA
A presente cópia registrada é reprodução fiel do
documento original que não foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Halder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Israel dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martins Silva - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade
de atos foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.



119
9

 **TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES**
RUA EUROPEIA S/N - JARDIM SERRA - CENTRO - F. 1 - 13111-000
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

- 
() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Ismael dos Santos - Escrevente
(x) Patrícia Martins Silva - Escrevente


O.S.D. / PR JF L23



ART. 48.º - (Anulado)

ART. 49.º - Os médicos não pertencentes ao corpo Clínico e desde que autorizados pelo Diretor Clínico e com homologação da Diretoria poderão internar seus pacientes particulares respeitando as normas administrativas e técnicas do hospital.

ART. 50.º - É assegurado ao Corpo Clínico plena autonomia profissional de seus membros, responsabilizando-se cada um deles pelos atos que praticarem no exercício de suas funções.

ART. 51.º - Os médicos deverão apresentar documentação comprobatória de capacitação profissional para os atendimentos solicitados.

ART. 52.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, somente poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse único fim e com presença e voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Parág. 1.º - A Assembléia Geral Extraordinária a que se refere o "Caput" será convocada com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em Edital Público e órgão de imprensa.

Parág. 2.º - Nessa ocasião será constituída uma Comissão Liquidaria que, em nova Assembléia Geral Extraordinária emitirá parecer conclusivo a respeito do inventário, cujo destino deverá ser em favor de outra entidade de caráter assistencial e devidamente inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social ou entidade pública, respeitando as condições estabelecidas pelos doadores ou cessionários.

ART. 53.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, disporá de quadro de empregados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), podendo terceirizar os serviços que julgar necessários.

ART. 54.º - Em apartado estão redigidos o Regulamento Geral e o Regimento do Corpo Clínico, que fazem destes Estatutos Sociais, para modificar os mesmos será necessário a autorização da Diretoria;

ART. 55.º - Estes Estatutos Sociais, após aprovação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, revogou expressa e tacitamente os estatutos datados de 29 de setembro de 1976, com registro nº. 2.256 "A" 2; serão registrados como Associação no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná e publicado na imprensa.

Bandeirantes, 26 de junho de 2003.

TADELIAMENTO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotográfica é reprodução fiel do documento original que está sob custódia desta data, do que se declara.

25 JAN 2018

() João Antonio Sartori - Tabelião Designado
() Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
() Leni Irmel dos Santos - Escrevente
() Patrícia Martine Silva - Escrevente

Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado no verso da
folha de documento entregue à parte.

Protocolo nº 19.523
Registrado sob o nº 17.705, fls. 170, do Livro B-58.
Bandeirantes, 28/12/2009.

RECEBIMOS
Em 28/12/2009
O Tabelião Público de Curitiba
Escritório de Curitiba

Funrejus
R\$ 4,20

Serviço Registral Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas

Arthur E. L. Conter Jr.
Delegado Registral

Silmar Cordelro de Souza

Luiz Eduardo Conter

Daniel Gustavo Silva

Escritores Autorizados

Bandeirantes - Paraná



121

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURÍPEDES RODRIGUES, 117 - CENTRO - F. 41 3441-8000

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fé.

25 JAN. 2018

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

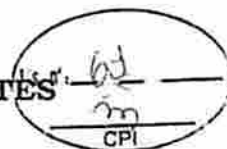
FNI82833

Julio Antonio Sartori - Tabelião Designado
Helder Paduan Sartori - Escrivente Substituto
Leelismiel dos Santos - Escrivente
Patricia Martins Silva - Escrivente

012/PR 35403

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Fundada em 5 de Julho de 1946



Bandeirantes, 05 de fevereiro de 2020.

122

Ilustríssimo Senhor

JOSÉ GABRIEL DO VALE

Av. Edelina Meneghel Rando, 1484

Nesta.

Senhor Vice-Provedor,

Com sua permissão, apresentamos a Vossa Senhoria nossa renúncia ao cargo de Provedora desta Casa de Saúde, manifestando à comunidade local sincero apreço por tê-la servido por praticamente seguidos vinte e quatro anos, desfrutando do prazer da participação dos dedicados companheiros Diretores, do apoio do magnânimo Corpo Clínico, de seus exemplares servidores e grupo de associados.

A presente decisão decorre de razões pessoais; mas, com certeza do dever cumprido, haveremos de conservar honra do cargo e atribuições desfrutadas.

Respeitosamente,


Carlota Rensi Meneghel

Provedora



12 FEV. 2020

João Antonio Sartor - Tabelião Designado
Riender Paduan Sartorio - Escrevente Substituto
Lara Ismael dos Santos - Escrevente
Patrícia Martins Silva - Escrevente

123

✓

EM BRANCO

EM BRANCO

REUNIÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENFICENTE DE
BANDEIRANTES, REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2020

15.01.60
CPI

124

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte as dezessete horas, na sala de reuniões desta Associação, sito à Avenida Edelina Meneghel Rando, 1489 nesta cidade, reuniram se os membros da diretoria com a presença das seguintes pessoas: Sra. Carlota Rensi Meneghel, Provedora, e os diretores, Sr. Roberto Castanho, Sr. Clovis dos Santos, Sr Sérgio Mendes Vilela Sr. José Gabriel do Vale, Sr. José Aparecido Martins, Sra. Maria Regina Lima Pivoto, Sra. Eulalia Ferreira de Lima, Sr. José Reginaldo Portugal. Sr Miguel Toma administrador, Srta Luana Cristina Batistel na função administrativa e os vereadores Dr. José Fernandes da Silva, Sra Sonia Zamboni, Sra. Tatiane Sabaine, Sr Manoel Afonso Pirolla Vieira, Antonio Carlos Demicio, Dr. Marcos Vinicios de Andrade, advogado da Câmara Municipal, Sr. Sandro Satori da Radio Yara e Médico Dr. Hugo Calixto. Sra. Carlota Rensi Meneghel Provedora, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos explicando os motivos da reunião informando as despesas aproximadas 0 e as receitas que deveríamos receber, ainda teríamos um déficit de 30 mil mensais . Fez um histórico desde a implantação do Pronto Socorro que seria Municipal e administrado pela Santa Casa e que hoje o Pronto Socorro funciona como uma Unidade de Pronto Atendimento sem respaldo da Prefeitura Municipal e Estado. Enfatizou que o motivo da reunião é para somar esforços para o bem comum de Bandeirantes, em relação ao contrato de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal para não haver prejuízos para a população e comunicou também que por motivos pessoais esta deixando o cargo, repassando para o Sr. Gabriel do Vale, vice-provedor. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada as dezoito horas, e para constar eu José Reginaldo Portugal lavrei a presente ata que depois de lida e achada, de acordo será assinada pelos presentes.

Certifico que o selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

EM BRANCO

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA EURIPEDES RODRIGUES S/Nº CENTRO F. 43 3542-5570

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta
data, do que dou fe

12 FEV. 2020

João Antonio Sartori - Tabelião Designado
Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto
Leni Ismael dos Santos - Escrevente
Patricia Martins Silva - Escrevente

EM BRANCO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE

22 (VINTE E DOIS) DE DEZEMBRO DE 2020

126

Aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020), nessa sede da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes - hospital Santa Casa - localizada na Avenida Edelina Meneghel Rando, n. 1.489, centro, em Bandeirantes, Estado do Paraná, devidamente convocados por edital tanto afixado na sede do hospital como também publicado junto ao Jornal Folha do Norte, de circulação local, com a antecedência de quinze (15) dias prevista pelo artigo dezessete (17) do Estatuto, em primeira convocação às dezesseis e trinta horas (16:30) não compareceram os dois terços (2/3) dos sócios e dos membros da atual diretoria e dos conselhos; estando presentes por ocasião da segunda convocação às dezessete e trinta horas (17:30) o mínimo desses dois terços (2/3) dos sócios, dos membros da atual diretoria e dos conselhos, sejam os abaixo nominados e assinados. Instalada a assembleia geral pelo provedor, o mesmo deu a palavra ao secretário que inicialmente leu o edital de sua convocação publicado no dia 02 (dois) de dezembro de 2.020 (dois mil e vinte) no Jornal Folha do Norte, assim como o edital subsequentemente publicado no mesmo jornal no dia 05 (cinco) de dezembro de 2.020 (dois mil e vinte). Assim feito, passou-se à ordem do dia, seja a eleição da Diretoria da sociedade para o triênio de 2021-2023, cuja única chapa tempestivamente protocolada e com participação deferida por atender aos requisitos do Estatuto foi a seguinte: Provedor: José Gabriel do Vale; Vice-provedor: Roberto Castanho; 1º Secretário: José Reginaldo Portugal; 2º Secretário: José Aparecido Martin; 1º Tesoureiro: William Ossinaga; 2º Tesoureiro: Nicácio Vinícius Pelegrini; Diretora de Patrimônio: Aureliana Aparecida Martins Delgado Balla; Assessor Jurídico: Roberval Pedroso Martins; Diretores Adjuntos: Edson Rissan Trovate, Ivanilde Regina Pavão Messias, Leonides Araújo da Silva e Irma Alves Braga Mariotti Meneghel Paiva; Conselho Consultivo: Sérgio Menegasso, Flávio Luiz Massao Miyashiro e Lamartini Gil Silingardi; Suplentes do Conselho Consultivo:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Av. Edelina Meneghel Rando, 1489 – fone/fax – (43) 3542-4483 – Cx. Postal 120

CEP 86360-000 – BANDEIRANTES – PARANÁ

CNPJ nº 75.623.181/0001-01



Antônio Delgado, Ailton Ferreira e Flávio Luiz Trovati. Daí, não havendo mais nenhuma chapa concorrente, a única chapa apresentada foi lida e posteriormente colocada em votação por aclamação nominal pelo permissivo contido no artigo 20 do Estatuto, tendo sido eleita por unanimidade. Assim ocorrido, o secretário da assembleia fez a leitura da chapa eleita da nova Diretoria para o triênio de 2021-2023, com mandato a se iniciar a partir do próximo dia 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), assim constituída: Provedor: José Gabriel do Vale; Vice-provedor: Roberto Castanho; 1º Secretário: José Reginaldo Portugal; 2º Secretário: José Aparecido Martin; 1º Tesoureiro: William Ossinaga; 2º Tesoureiro: Nicácio Vinícius Pelegrini; Diretora de Patrimônio: Aureliana Aparecida Martins Delgado Balla; Assessor Jurídico: Roberval Pedroso Martins; Diretores Adjuntos: Edson Rissan Trovate, Ivanilde Regina Pavão Messias, Leonides Araújo da Silva e Irma Alves Braga Mariotti Meneghel Paiva; Conselho Consultivo: Sérgio Menegasso, Flávio Luiz Massao Miyashiro e Lamartini Gil Silingardi; Suplentes do Conselho Consultivo: Antônio Delgado, Ailton Ferreira e Flávio Luiz Trovati. Em seguida, agradeceu-se a todos os presentes e se deu posse ao novo provedor, o Sr. José Gabriel do Vale, o qual, em ato contínuo, deu posse a todos os demais membros da nova Diretoria que irá dirigir os destinos dessa Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes para o triênio de 2021 a 2023, agradecendo mais uma vez o voto de confiança dado a ele e aos demais companheiros de chapa dizendo da finalidade do trabalho conjunto de todos os Diretores para o bem e finalidade comum de todos os munícipes, dizendo ainda que está com todos os seus companheiros de chapa dispostos a trabalhar cada vez mais no sentido de se dar à nossa cidade e também à região um hospital que esteja à altura e nos moldes das necessidades do nosso tempo e do nosso povo. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer o uso da palavra, o Provedor, presidindo essa assembleia ordinária, agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos e suspendeu momentaneamente a sessão somente para fins de lavratura dessa ata por seu Secretário, José Reginaldo Portugal. Reaberta a sessão, a ata foi lida, conferida,

aprovada e assinada pelo referido secretário e pelos demais presentes, os quais se constituem pela maioria necessária para as deliberações tomadas nessa assembleia.

José Gabriel do Vale

Roberto Castanho

José Reginaldo Portugal

José Aparecido Martin

William Osinaga

Nicácio Vinícius Pelegrini

Aureliana Aparecida Martins Delgado Balla

Roberval Pedrosa Martins

Edson Rissan Trovate

Ivanilde Regina Pavão Messias

Leonides Araújo da Silva

Irma Alves Braga Mariotti Meneghel Paiva

Sergio Menegasso

Flávio Luiz Massão Miyashiro

Lamarini Gil Silingardi

Antônio Delgado

Ailton Ferreira

Flávio Luiz Trovati

Eduardo Rodrigo Rosa

Gilberto Aparecido Almeida e Silva

Luciana Elias da Costa Silva

Luiz Antônio Strada

Neusa dos Santos Boreli

Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti

Neusa dos Santos Boreli

PROTOCOLO Nº 26.910

AVERBADO SOB O Nº 044

FLS. 133/134

LIVRO A-16

Bandeirantes, 05/janeiro/2021

BRUNO AZZOLIN MEDEIROS
OFICIAL

CUSTAS: 150,00 VRC - R\$ 21,70

Funerjus - R\$ 9,04

Distribuidor - selos - R\$ 10,36

Funarpen - R\$ 1,32

Fundop - 5% - R\$ 1,08

ISS - 3% - R\$ 0,65





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 031/2021

Bandeirantes, 26 de Janeiro de 2021.

129

Senhor Prefeito,

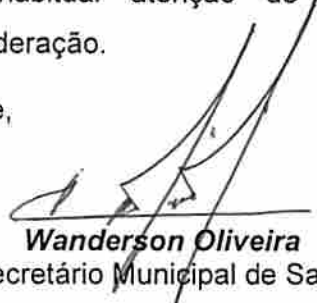
Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar autorização para que proceda a Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o Município de Bandeirantes e a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, nos termos da Lei Municipal nº 3.953/2020, de 23 de dezembro de 2020, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o Contrato firmado com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, permitido pela Lei Municipal nº 3.881/2019, e dá outras providências."*

O contrato a ser aditivado possui o nº 63/2020, originado do Processo de Inexigibilidade nº 43/2019, o qual foi autorizado pela Lei Municipal nº 3.881/2019, de 09 de Dezembro de 2019. e autorizado o poder executivo municipal em prorrogar o contrato já firmado pelo período de 12 (doze) meses conforme Lei nº 3.953/2020 de 23 de Dezembro de 2020, anexa ao presente.

O Termo Aditivo ao contrato, nos termos da Lei Municipal nº 3.953/2020, deverá ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com início de sua vigência no mês janeiro de 2021 e término no mês de dezembro do mesmo ano, mantendo-se o mesmo valor do repasse anual, na ordem de R\$2.292.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) mensalidades de R\$191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), e repassados a entidade mantenedora, após a entrega da prestação de contas mensal junto ao Município de Bandeirantes.

Contando com a habitual atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


Wanderson Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAEISON RAMALHO MATTA
MD. Prefeito Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



130

JUSTIFICATIVA

Justifico a solicitação para a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº63/2020, originado do Processo de Inexigibilidade nº43/2019, pelos seguintes fundamentos e argumentos:

1. Os preceitos legais contidos na Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
2. As disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
3. O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
4. Atendimento a Lei Municipal nº 3.953/2020, de 23 de dezembro de 2020, a qual *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o Contrato firmado com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, permitido pela Lei Municipal nº 3.881/2019, e dá outras providências."*
5. Necessidade de manutenção dos serviços elencados na Clausula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços nº 63/2020, para atendimento aos pacientes;

Pelo exposto, entendemos ser viável ao município a celebração de Termo Aditivo, tendo em vista que a continuidade dos serviços até prestados pela Santa Casa de Bandeirantes.

Bandeirantes, 26 de Janeiro de 2021.

Wanderson Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

L E I n.º 3.953/2020

Data ; 23 de dezembro de 2020.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o Contrato firmado com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, permitido pela Lei Municipal nº 3.881/2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o Contrato firmado com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes(PR), tendo como objeto o custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência junto ao Pronto Socorro Municipal, permitido pela Lei Municipal nº 3.881/2019, de 09/12/2019.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

L E I nº 3.881/2019

Data : 09 de dezembro de 2019.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$-191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência e hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos, alimentações, materiais hospitalares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.623.181/0001-01, Contrato, objetivando repasse de R\$-191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência junto ao Pronto Socorro Municipal e hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos, e, outros procedimentos para salvar vidas.

Parágrafo Único - O contrato a que se refere o "caput" deste artigo será por tempo determinado, com início no dia 01/01/2020 e término em 31/12/2020.

Art 2º - O Contrato que o Município celebrar com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, estabelecerá que a contratada oferecerá aos pacientes encaminhados os seguintes recursos: alojamento em enfermarias; fornecimentos de alimentações, roupas limpas; medicações prescritas pelos médicos; assistência permanente de médicos plantonistas; serviços de enfermagem em geral; serviços de recepção e limpeza em geral; e área física e alojamento conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratada Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, em razão do Contrato, não cobrará quaisquer taxas de procedimentos em cirurgias e outros atendimentos hospitalares aos munícipes deste município.

Art. 3º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

133

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2020 – PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2019-PMB

TERMO ADITIVO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, de um lado e ***ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)***, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes(PR), entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.623.181/0001-01, representada pelo presidente, Sr. ***JOSÉ GABRIEL DO VALE***, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22848246-X expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 083.238.768-19, residente e domiciliado na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 555, Bairro IBC - na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente ***ASSOCIAÇÃO***, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme processo ratificado em 20 de dezembro de 2019, decorrente do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2019-PMB, entre as partes acima identificadas para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 E LEI MUNICIPAL 3.953/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, decide ADITAR prazo de execução e vigência em 12 (doze) meses, em atendimento ao contido no Ofício nº 031/2021 do Secretário Municipal de Saúde desta municipalidade, e autorizado pelo Ilmo Sr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

134

Prefeito Municipal datado do dia 26 de janeiro de 2021, e com fundamento no inc. II do artigo 57 da Lei 8.666/93, e ainda elevar a meta físico financeira em 100% (cem) por cento sobre o valor do contrato tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide ADITAR o contrato acima descrito com a finalidade de prorrogar o prazo de execução e vigência em 12 (doze) meses a partir de 28 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

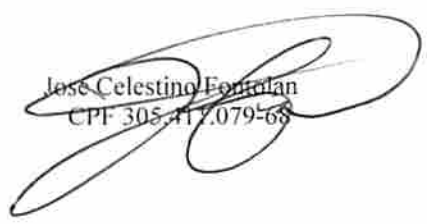
Bandeirantes PR, 28 de janeiro de 2021.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEICENTE DE BANDEIRANTES (PR)
José Gabriel do Vale
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Marcos de Moraes
CPF 590.505.609-97


José Celestino Fontolan
CPF 305.417.079-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

135

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2020-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

FINALIDADE: decide ADITAR prazo de execução e vigência em 12 (doze) meses, em atendimento ao contido no Ofício nº 031/2021 do Secretário Municipal de Saúde desta municipalidade, e autorizado pelo Ilmo Sr. Prefeito Municipal datado do dia 26 de janeiro de 2021, e com fundamento no inc. II do artigo 57 da Lei 8.666/93, e ainda elevar a meta físico financeira em 100% (cem) por cento sobre o valor do contrato tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide ADITAR o contrato acima descrito com a finalidade de prorrogar o prazo de execução e vigência em 12 (doze) meses à partir de 28 de janeiro de 2021.

Bandeirantes PR, 28 de janeiro de 2021.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)
José Gabriel do Vale
CONTRATADA

Para Coordenador-Geral e Ordenador de Despesas fica nomeado **ORIVAL CENTENARO JUNIOR**
Para Coordenador Substituto fica nomeado **FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI**

Para Sub-Coordenador Administrativo e Financeiro fica nomeado **SIDINEI MUNIZ DE MELO CALLEGARI**
Para Coordenador Técnico fica nomeado **ALEXANDRE ORESTES GONÇALVES**
Para Assistente de Monitoramento **RHAMON AUGUSTO DE SIQUEIRA**

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, podendo ser alterado ou revogado na forma legal.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:E779E458

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 177/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

NOMEAR, **ROSANGELA DOS SANTOS FRANCISCO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 4.751.083-0 - SESP/PR e CPF n.º 763.070.699-53, nascida em 19/02/1969, natural de Arapongas - PR, residente e domiciliada à Rua Vereador Joaquim Alves, n.º 505, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, em virtude de habilitação no Concurso Público n.º 001/2017, para o cargo de **ZELADOR, Nível 02-A**, de provimento efetivo, na forma das Leis municipais n.ºs 1.232/94-E e 1.388/98-E, a partir de 1º de Fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:DF88E993

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 173/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria n.º 045/2021, de 07 de Janeiro de 2021;

RESOLVE

INTERROMPER, a partir de 04 de fevereiro de 2021, a Licença para Trato de Interesses Particulares, sem vencimentos, por 02 (dois) anos, concedida a servidora **NOEMI DIHEIRE MARTINS SILVA**, lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Professor, Nível MC-2, pela Portaria n.º 185/2020, para o

período de 05/02/2020 a 05/02/2022, conforme requerimento protocolado sob n.º 1-175/2021, de 25/01/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:91D7060E

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2021

RATIFICO a presente contratação por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, Incisos II, da Lei n.º 8.666, de 1993, com alterações introduzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como ADJUDICO à empresa **RZ - MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 009.097.209/0001-90, com sede na Travessa Emílio Angelo, N.º 295, Centro, Campo Largo - PR, o objeto do presente procedimento, referente a realização de serviços para manutenção corretiva da lavadora de alta pressão marca Jacto, modelo J7600, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras desta municipalidade, no valor total de até R\$ 700,00 (setecentos reais), com prazo de execução de até 15 (quinze) dias e vigência de até 30 (trinta) dias, assim como autorizo a contratação.

A despesa correrá por conta da dotação orçamentária n.º 06.001.04.122.0002-2027-3.3.90.39.17.00.000;
06.001.04.122.0002-2027-3.3.90.30.25.00.000.

Balsa Nova, 29 de janeiro de 2021.

MARCOS ANTONIO ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiane Alvaristo
Código Identificador:B2ABE9B8

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 173/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 173/2020 - PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 54/2020 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA 25 VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR
OBJETIVO: CONTRATANTE decide: com fundamento no Inc. II do § 1º art. 57 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide: Prorrogar os prazos de execução em 05 (cinco) meses e vigência em 06 (seis) meses.

Bandeirantes PR, 10 de dezembro de 2020

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:073DB32E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 63/2020

Lino Martins
CONTRATANTE
INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
Andréa Aparecida Vilela Ferreira
CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
63/2020-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (PR).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 E LEI MUNICIPAL 3.953/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
FINALIDADE: decide ADITAR prazo de execução e vigência em 12 (doze) meses, em atendimento ao contido no Ofício nº 031/2021 do Secretário Municipal de Saúde desta municipalidade, e autorizado pelo lino Sr. Prefeito Municipal datado do dia 26 de janeiro de 2021, e com fundamento no inc. II do artigo 57 da Lei 8.666/93, e ainda elevar a meta físico financeira em 100% (cem) por cento sobre o valor do contrato tendo em vista razões de interesse público, o CONTRATANTE decide ADITAR o contrato acima descrito com a finalidade de prorrogar o prazo de execução e vigência em 12 (doze) meses a partir de 28 de janeiro de 2021.

Bandeirantes PR, 28 de janeiro de 2021.

Município de Bandeirantes
JAELSON RAMALHO MATTIA
Contratante

Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes (PR)
JOSÉ GABRIEL DO VALE
Contratada

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:9F00FBAC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165-2020.

Ednilson aparecido miliozzi, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder dever de corrigir erros materiais, RETIFICA o Contrato Administrativo nº 165/2020, de 30 de Novembro de 2020, veiculada no Portal Transparência do Município de Barbosa Ferraz em 06 de Outubro de 2020, nos seguintes termos:

Onde se lia:
CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O Prazo de vigência do presente contrato é de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato e empreitada.

Passa a se lê:

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O Prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato e empreitada.

Barbosa Ferraz - PR, em 29 de janeiro de 2021.

EDNILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ- PR
CNPJ 76.950.062/0001-26

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:314AF529

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº3 Termo do contrato nº. 100/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E OUTROS PARA FROTA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ-PR. Decorrente de Pregão nº 30/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a IDEAL GUAPÓ LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 03.626.094/0012-50, aditiva o contrato na importância de R\$ 23.070,53 (vinte e três mil e setenta reais e cinquenta e três centavos) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:9409B730

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.
PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 2.444/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.444/2020

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS – REFIS BARBOSA FERRAZ 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Barbosa Ferraz, estado do paraná, aprovou, e eu, **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, prefeito municipal, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR

O REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS do Município de Barbosa Ferraz, possui a finalidade de promover a regularização dos créditos tributários devidos ao Município decorrentes de débitos de pessoa física ou pessoa jurídica, relativos a tributos municipais, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não. Poderão integrar o REFIS os créditos tributários que o fto gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2019, sejam decorrentes de obrigação própria, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no programa de parcelamento instituído pelo Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 1.141/2001; Possuindo o sujeito passivo débito decorrente de fatos geradores distintos, serão emitidos parcelamentos específicos e individualizados; O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou punitiva, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE



138 a

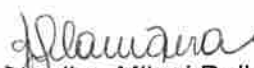
Ofício nº 60/2021

Bandeirantes, 15 de junho de 2021.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2021 para Aditivo de Valor – R\$ 189.949,08, para o Processo de Inexigibilidade nº 43/2019 – Contrato nº 63/2020 de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Secretário da Administração

Cleber Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Fls. Nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 07 de Junho de 2021

1. Considerando o pleiteado pela Secretaria Solicitante ao Departamento de Compras;
2. Considerando a solicitação do Secretário de Administração;
3. Considerando a autorização e encaminhamento do Chefe do Executivo;

Encaminha-se para o setor competente, documentação necessária a fim de formalizar processo para **ADITIVO DE VALOR NO CONTRATO N.63/2020 – INEXIGIBILIDADE N.43/2019 – VALOR DE R\$ 189.949,08 (cento e oitenta e nove mil e novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos) – CONFORME LEI Nº3.881/2019, 09 DE DEZEMBRO DE 2019**, entretanto, o presente processo deve preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminha-se ao:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.


CLAUDECI APOINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS


CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 170/2021/GS

Bandeirantes, 07 de Junho de 2021.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos através do presente ofício, solicitar a realização dos trâmites necessários visando a formalização de aditivo de valor junto ao contrato nº 063/2019, firmado entre a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes e o município de Bandeirantes, aditivo este na ordem de R\$189.949,08 (cento e oitenta e nove mil e novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos), a ser diluído nas parcelas vincendas, ao qual na data de hoje restam 7 (sete) parcelas a serem liquidadas. O contrato em epígrafe é oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 43/2019, tendo como objeto "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019".

Justificamos nossa solicitação para realização de aditivo de valor, expondo os seguintes argumentos que tornam necessária a solicitação em questão:

O atual momento que estamos vivendo, a Pandemia do Coronavírus COVID 19, nos traz um incessante aumento no número de casos de infecção e até mesmo de reinfecção. Este aumento, a nível nacional, estadual e em toda nossa macrorregião, não somente no município de Bandeirantes, nos obriga a buscar meios e mecanismos que nos permitam fazer frente ao enfrentamento do COVID 19, e dentre diversas ações, a reorganização dos serviços é uma delas, podendo assim, atender a população da melhor forma possível.

Considerando que o município criou a Clínica de Atendimento para os Sintomáticos Respiratórios, com horário de funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Fls. nº. 141
CPL

de segunda a sexta-feira, das 07:30 horas até as 17:00 horas. Porém conforme necessidade, os serviços ali prestados podem-se estender.

Também conforme a necessidade de atendimentos ao cidadão, os casos que exijam atendimento noturno, os mesmos devem se dirigir ao Pronto Socorro Urgência e Emergência, em funcionamento junto a Santa Casa de Bandeirantes, mantida pela Associação Hospitalar Beneficente.

Além dos atendimentos que já são realizados por aquele prestador de serviços, acrescenta-se aos mesmos os atendimentos diretamente relacionados com o Coronavírus (COVID-19). Muitos são aqueles que se fazem valer dos serviços prestados pelo Pronto Socorro Municipal para atendimento emergencial, tendo em vista que passamos por momento crítico, onde a evolução da gravidade dos casos está se dando em um curto período de tempo, havendo, portanto, em muitos casos, a procura por atendimento emergencial.

De acordo com a Lei nº4.000/2021 a qual "*Autoriza o Executivo Municipal a aditar ao contrato 063/2019 o valor de R\$189.949,08 (cento e oitenta e nove mil e novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos) e dá outras providências*".

Sendo assim, com a formalização do Termo Aditivo, a ajuda a ser prestada a Instituição permitirá a reorganização de seus serviços, além do atendimento efetivo aos munícipes. Por fim esse acréscimo permitirá que a entidade, não onere suas despesas em demasia, contribuindo então o poder público municipal para que não ocorra a falta de atendimento emergencial bem como de insumos necessários para a prestação dos serviços de assistência médica à população de Bandeirantes.

Sem outro particular e contando com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração

Atenciosamente,


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.000/2021

Data : 01 de junho de 2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a aditivar ao contrato 063/2019 o valor de R\$ 189.949,08 (cento e oitenta e nove mil e novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditivar o valor R\$ 189.949,08 (cento e oitenta e nove mil e novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos), referente a repasse para suplementação do valor do contrato 063/2019, da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, nos serviços de urgência, emergência junto ao Pronto Socorro Municipal e aquisição de medicamentos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 01 de junho de 2021.

Jackson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



RELAÇÃO DE CONTRATOS

EXERCÍCIO: 2020

Hs. nº. 143

Página: 1 / 1

CPL

Exercício: 2020		Contrato: 000063		Valor Atualizado
Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor		
07/02/2020	30/01/2022	155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES		4.584.000,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000043	2019	Processo inexigibilidade

Síntese

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Atos contratuais:

Código	Tipo do ato	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Prazo e Valor	28/01/2021	30/01/2022	2.297.000,00

Exercício: 2020		Contrato: 000106		Valor Atualizado
Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor		
18/03/2020	17/04/2021	155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES		162.500,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000008	2020	Processo inexigibilidade

Síntese

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

Atos contratuais:

Código	Tipo do ato	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Valor	23/10/2020	17/04/2021	32.500,00

Exercício: 2020		Contrato: 000146		Valor Atualizado
Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor		
24/04/2020	22/06/2020	155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES		210.000,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000011	2020	Processo inexigibilidade

Síntese

AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTA MUNICÍPIO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, FACE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID -19, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.903/2020 E OFÍCIO 138/2020.

Exercício: 2020		Contrato: 000190		Valor Atualizado
Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor		
10/12/2020	09/04/2021	155-4 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES		54.842,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000034	2020	Processo inexigibilidade

Síntese

REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PREVISTOS NA LOA 3870/2019 PARA O HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

63/2020- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2019-PMB

TERMO ADITIVO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, de um lado e **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)**, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes(PR), entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.623.181/0001-01, representada pelo presidente, Sr. **JOSÉ GABRIEL DO VALE**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22848246-X expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 083.238.768-19, residente e domiciliado na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 555, Bairro IBC - na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme processo ratificado em 20 de dezembro de 2019, decorrente do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2019-PMB, entre as partes acima identificadas para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 E LEI MUNICIPAL 3.953/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 E LEI 4.000 DE 01 DE JUNHO DE 2021 O CONTRANTE decide elevar a meta financeira em EM APROXIMADAMENTE 8,29 % REFERENTE AOS VALORES DE R\$ 189.949,08 (CENTO E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

OITENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) em atendimento ao contido no Ofício nº 170/2021 do Secretário Municipal de Saúde desta municipalidade, e autorizado pelo Ilmo Sr. Prefeito Municipal, datado do dia 07 de junho de 2021, e com fundamento no § 1º da alínea d do inc. II do artigo 65 da Lei 8.666/93 à partir de 15 DE JUNHO de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

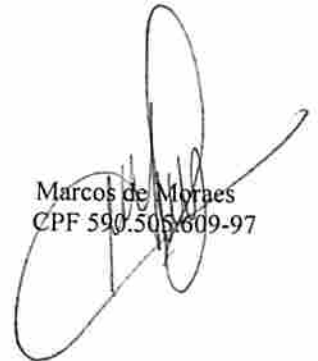
Bandeirantes PR, 15 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

X
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)

José Gabriel do Vale
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

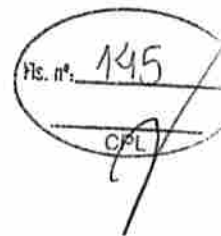

Marcos de Moraes
CPF 590.505.609-97


José Celestino Fontolan
CPF 305.411.079-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2020-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2019

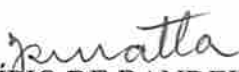
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

FINALIDADE: decide elevar a meta financeira em EM APROXIMADAMENTE 8,29 % REFERENTE AOS VALORES DE R\$ 189.949,08 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) em atendimento ao contido no Ofício nº 170/2021 do Secretário Municipal de Saúde desta municipalidade, e autorizado pelo Ilmo Sr. Prefeito Municipal, datado do dia 07 de junho de 2021, e com fundamento no § 1º da alínea d do inc. II do artigo 65 da Lei 8.666/93 à partir de 15 DE JUNHO de 2021.

Bandeirantes PR, 15 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)
José Gabriel do Vale
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 20
Ano 2021
Página 6 de 8

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 16 de Junho de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2020-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE
BANDEIRANTES(PR).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

FINALIDADE: decide elevar a meta financeira em EM APROXIMADAMENTE 8,29 % REFERENTE AOS VALORES DE R\$ 189.949,08 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) em atendimento ao contido no Ofício nº 170/2021 do Secretário Municipal de Saúde desta municipalidade, e autorizado pelo Ilmo Sr. Prefeito Municipal, datado do dia 07 de junho de 2021, e com fundamento no § 1º da alínea d do inc. II do artigo 65 da Lei 8.666/93 à partir de 15 DE JUNHO de 2021.

Bandeirantes PR, 15 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)
José Gabriel do Vale
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 147 Rubrica

Bandeirantes, 24 de Janeiro de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO para ADITIVO DE PRAZO: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS E VALOR EM DUAS PARCELAS DE R\$191.000,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL REAIS) CADA, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$382.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS) NO CONTRATO N.63/2020 – INEXIGIBILIDADE N.43 / 2019 – CONFORME LEI Nº3.881/2019, 09 DE DEZEMBRO DE 2019, entretanto, o presente processo deve preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

NILTON DE SORDI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Nilton de Sordi Junior
VICE PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº **148** Rubrica

Bandeirantes, 24 de Janeiro de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: para **ADITIVO DE PRAZO: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS E VALOR EM DUAS PARCELAS DE R\$191.000,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL REAIS) CADA, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$382.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS) NO CONTRATO N.63/2020 – INEXIGIBILIDADE N.43 / 2019 – CONFORME LEI Nº3.881/2019, 09 DE DEZEMBRO DE 2019**, entretanto, o presente processo deve preencher os trâmites exigidos por lei.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLEBER BATISTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

NILTON DE SORDI JUNIOR

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 028/2022

Bandeirantes, 24 de janeiro de 2022.

149

Senhor Prefeito,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar autorização para que proceda a Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o Município de Bandeirantes e a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, nos termos da Lei Municipal nº 4.093, de 21 de janeiro de 2.022, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar por até 60 (sessenta) dias o contrato firmado com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes (Mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes) permitido pelas Leis Municipais nº 3.881/2019 e Lei nº 3.953/2020 e dá outras providências."*

O contrato a ser aditivado possui o nº 63/2020, originado do Processo de Inexigibilidade nº 43/2019, o qual foi autorizado pela Lei Municipal nº 3.881/2019, de 09 de Dezembro de 2.019.

O Termo Aditivo ao contrato, nos termos da Lei Municipal nº 4.093/2022, deverá ser prorrogado pelo período de até 02 (dois) meses, ou 60 (sessenta) dias, com início de sua vigência no mês janeiro de 2.022 e término no mês de fevereiro de 2.022, mantendo-se o mesmo valor do repasse existente e em vigência, em 02 (duas) parcelas de R\$191.000,00 (cento e noventa e um mil reais) cada, valor global de R\$382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), repassados a entidade mantenedora, após a entrega da prestação de contas mensal junto ao Município de Bandeirantes.

Contando com a habitual atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Wanderson Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
NILTON DE SORDI JÚNIOR
MD. Prefeito Municipal em exercício
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



150

JUSTIFICATIVA

Justifico a solicitação para a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 63/2020, originado do Processo de Inexigibilidade nº 43/2019, pelos seguintes fundamentos e argumentos:

1. Os preceitos legais contidos na Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
2. As disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
3. O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
4. Atendimento a Lei Municipal nº 4.093, de 22 de dezembro de 2022, a qual *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar por até 60 (sessenta) dias o contrato firmado com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes (Mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes) permitido pelas Leis Municipais nº 3.881/2019 e Lei nº 3.953/2020 e dá outras providências."*
5. A necessidade existente, de encontrar e elaborar um novo formato de repasse do município a Associação, tendo em vista ser assunto complexo, que envolve termos em que se dará a prestação de contas mensal dos serviços prestados, bem a forma de pactuação entre as partes envolvidas, seja Contrato Administrativo, seja Convênio, Termo de Cooperação ou outro, sendo então necessário um maior prazo para a finalização do assunto, tendo em vista o encerramento do Termo Aditivo vigente;
6. Necessidade de manutenção dos serviços elencados na Clausula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços nº 63/2020, para atendimento aos pacientes, sem a interrupção dos serviços prestados;

Pelo exposto, entendemos ser viável ao município a celebração de Termo Aditivo, tendo em vista que a continuidade dos serviços até prestados pela Santa Casa de Bandeirantes.

Bandeirantes, 24 de janeiro de 2022.


Wanderson Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.093/2022

Data: 21 de janeiro de 2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar por até 60 (sessenta) dias o contrato firmado com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes (Mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes) permitido pelas Leis Municipais nº 3.881/2019 e Lei nº 3.953/2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por até mais 02 (dois) meses, o Contrato firmado com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes (PR), tendo como objeto o custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência junto ao Pronto Socorro Municipal, permitido pela Lei Municipal nº 3.881/2019, de 09/12/2019 e Lei nº 3.953/2020.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2022.

Nilton De Sordi Junior
Prefeito Municipal em exercício

151

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.623.181/0001-01

Certidão nº: 2838720/2022

Expedição: 24/01/2022, às 14:11:39

Validade: 22/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.623.181/0001-01, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

153

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
CNPJ: 75.623.181/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:15:08 do dia 16/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2022.

Código de controle da certidão: E74E.9F21.8CA3.0077

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

154



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.623.181/0001-01

Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES

Endereço: RUA EDELINA MENEGHEL RANDO 1489 PREDIO / CENTRO /
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2022 a 17/02/2022

Certificação Número: 2022011900405503035432

Informação obtida em 24/01/2022 14:11:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

155

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025967310-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.623.181/0001-01

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48

156

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 62 / 2022

Cadastro Mobiliário

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente à Empresa abaixo mencionada.

Cadastro Mobiliário: 31753 Situação Cadastral: NORMAL Data de Abertura: / /
Nome ou Razão Social: 5285 ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRA
CPF/CNPJ: 75.623.181/0001-01
Nome Fantasia:
Endereço: RUA EDELINA MENEGHEL RANDO 1489
Bairro: CENTRO Município: BANDEIRANTES PR
Classificação: Prestação de Serviço
Área de Utilização (m²): 0,00
Atividade Econômica: 80 ISENT0
CNAE: 86.10-1-01 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 14:30:13 de 24/01/2022

Válida até 23/02/2022

Código de verificação: MQRL-PCOB

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48

157

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 61 / 2022

Cadastro Mobiliário

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente à Empresa abaixo mencionada.

Cadastro Mobiliário: 2960 Situação Cadastral: NORMAL Data de Abertura: 08/04/1975
Nome ou Razão Social: 202960 ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE BANDEIRANTE
CPF/CNPJ: 75.623.181/0001-01
Nome Fantasia: STA CASA DE MISERICORDIA DE BANDEIRANTES
Endereço: AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1489
Bairro: CENTRO Município: BANDEIRANTES PR
Classificação: Prestação de Serviço
Área de Utilização (m²): 0,00
Atividade Econômica: 80 ISENTO
CNAE:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 14:29:58 de 24/01/2022

Válida até 23/02/2022

Código de verificação: **TNFK-URAM**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2020 – Seq 4050 -PMB
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 43/2019 - PMB**

**TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE
SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA
JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES
FIRMADOS ENTRE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício o Sr. NILTON DE SORDI JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, nº 70, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.083.833-00, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 551.187.639-91, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR), mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes(PR), entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.623.181/0001-01, representada pelo presidente, Sr. JOSÉ GABRIEL DO VALE, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22848246-X expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 083.238.768-19, residente e domiciliado na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 555, Bairro IBC - na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na LEI MUNICIPAL Nº 4.093/2022, o **CONTRATANTE** decide **PRORROGAR** os prazos de **EXECUÇÃO** e **VIGÊNCIA** do contrato supra, em 2 (dois) meses a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

As cláusulas que tratam DO VALOR e do PRAZO DO CONTRATO serão alteradas.

O prazo final de execução se dará em ____/____/2022 e da vigência em ____/____/2022. E o valor atual do contrato será de R\$ 5.172.280,00 (cinco milhões, cento e setenta e dois mil e duzentos e oitenta reais).

Bandeirantes PR, de janeiro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2020 – Seq 4050 – PMB

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 43/2019 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

OBJETIVO: Com fundamento na LEI MUNICIPAL Nº 4.093/2022, o **CONTRATANTE** decide **PRORROGAR** os prazos de **EXECUÇÃO** e **VIGÊNCIA** do contrato supra, em 2 (dois) meses a contar da assinatura do presente termo. As cláusulas que tratam DO VALOR e do PRAZO DO CONTRATO serão alteradas. O prazo final de execução se dará em ____/____/2022 e da vigência em ____/____/2022. E o valor atual do contrato será de R\$ 5.172.280,00 (cinco milhões, cento e setenta e dois mil e duzentos e oitenta reais).

Bandeirantes PR, ____ de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Secretaria de Administração
e CONTRATANTE

Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

159

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2019-PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade do **inexigibilidade de licitação**. ADITIVAR o **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Bandeirantes-PR, 26 de janeiro de 2022

Atenciosamente,

JOSE CELESTINO FONTOLAN
Diretor da Divisão de Licitações

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
Caixa Postal 281

RECEBIDO EM

26/01/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

160

PARECER JURIDICO Nº 18/2022.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo: 43/2019.

INTERESSADO: Prefeito Municipal e Comissão de Licitação.

ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento administrativo, objetivando a realização da prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato administrativo nº. 63/2020.

A prorrogação encontra previsão em Lei Municipal nº. 4.093/2022, especificamente à Instituição beneficiada, não trazendo qualquer discricionariedade legal, devendo para tanto, ser respeitado os princípios regentes da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

É breve o relatório, passo agora a opinar.

II - DA MINUTA DO CONTRATO.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
(...);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

161

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Verificado a referida minuta, observamos que não há qualquer vício no Termo de Aditamento do Contrato, uma vez que estabelece a prorrogação almejada ficando inalteradas as demais Clausulas estabelecidas no contrato original, como as condições para pagamento, prestações de conta, sanções do descumprimento e etc.

Importante apenas que conste a cláusulas que está sendo alterada no contrato original, para melhor técnica jurídica.

III - CONCLUSÃO.

A referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos que formam o critério de conveniência e oportunidade administrativa, não atinge o mérito e serve para orientar dúvidas jurídicas, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 26 de janeiro de 2022.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

162

Ref.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2019

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo, nos termos da minuta anexa, referente ao processo cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

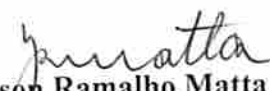
Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Joyce Ferreira Parpinelli
Membro da Comissão de Licitações

- (X) Defiro o pedido de aditivo
() Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes, 26 de janeiro de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

163

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2020 – Seq 4050 -PMB
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 43/2019 - PMB

TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES FIRMADOS ENTRE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR), mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes(PR), entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.623.181/0001-01, representada pelo presidente, Sr. JOSÉ GABRIEL DO VALE, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22848246-X expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 083.238.768-19, residente e domiciliado na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 555, Bairro IBC - na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na LEI MUNICIPAL Nº 4.093/2022, o **CONTRATANTE** decide **PRORROGAR** os prazos de **EXECUÇÃO** e **VIGÊNCIA** do contrato supra, em 2 (dois) meses a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

As cláusulas que tratam DO VALOR e do PRAZO DO CONTRATO serão alteradas.

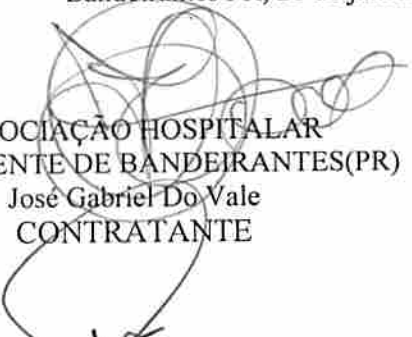
O prazo final de execução e vigência se dará em 25/03/2022. O valor atual do contrato será de R\$ 5.172.280,00 (cinco milhões, cento e setenta e dois mil e duzentos e oitenta reais).

Bandeirantes PR, 26 de janeiro de 2022


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS


José Celestino Fontolan
CPF: 305.411.079-68


ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)
José Gabriel Do Vale
CONTRATANTE


José Márcio Urbano
CPF: 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

164

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2020 – Seq 4050 – PMB

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 43/2019 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

OBJETIVO: Com fundamento na LEI MUNICIPAL Nº 4.093/2022, o **CONTRATANTE** decide PRORROGAR os prazos de EXECUÇÃO e VIGÊNCIA do contrato supra, em 2 (dois) meses a contar da assinatura do presente termo. As cláusulas que tratam DO VALOR e do PRAZO DO CONTRATO serão alteradas. O prazo final de execução e vigência se dará em 25/03/2022. O valor atual do contrato será de R\$ 5.172.280,00 (cinco milhões, cento e setenta e dois mil e duzentos e oitenta reais).

Bandeirantes PR, 26 de janeiro de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE
BANDEIRANTES(PR)
José Gabriel Do Vale
CONTRATADA



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2020 – Seq 4050 – PMB

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 43/2019 - PMB

165

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES(PR)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SERVIÇOS HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.881/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

OBJETIVO: Com fundamento na LEI MUNICIPAL Nº 4.093/2022, o **CONTRATANTE** decide **PRORROGAR** os prazos de **EXECUÇÃO** e **VIGÊNCIA** do contrato supra, em 2 (dois) meses a contar da assinatura do presente termo. As cláusulas que tratam DO VALOR e do PRAZO DO CONTRATO serão alteradas. O prazo final de execução e vigência se dará em 25/03/2022. O valor atual do contrato será de R\$ 5.172.280,00 (cinco milhões, cento e setenta e dois mil e duzentos e oitenta reais).

Bandeirantes PR, 26 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE
BANDEIRANTES(PR)
José Gabriel Do Vale
CONTRATADA